



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIV — Nº 42

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 4, DE 1989 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional designada para apreciar a Medida Provisória nº 50, de 27 de abril de 1989, que “dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e dá outras providências”.

Relator: **Senador Ronan Tito**

Chega ao Congresso Nacional o texto da Mensagem do Presidente da República nº 65, de 1989 (182/89, na origem), encaminhando para os fins previstos no art. 62 da Constituição, a Medida Provisória nº 50, de 27 de abril do corrente ano, que “dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências”.

Nos termos constitucionais, são pressupostos necessários e inarredáveis à legitimidade do recurso à via legislativa excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo, a relevância da matéria a ser disciplinada e a urgência que as circunstâncias do momento impõem para o advento da pretendida nova tutela legal, com eficácia plena e imediata.

A Resolução do Congresso Nacional nº 1/89 determina que a Comissão examine, preliminarmente, a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade à luz dos preceitos constitucionais.

Assim sendo, nesta fase dos trabalhos, cabe opinar, conclusivamente, pelo conhecimento da matéria e, por conseguinte, pela sua ulterior

tramitação ou então pela prejudicialidade da iniciativa.

Quanto ao primeiro requisito — relevância — entendemos plenamente configurada sua existência. A Lei Fundamental promulgada em outubro de 1988 inscreveu o direito de greve entre os direitos sociais assegurados ao trabalhador. Inegavelmente, a paralisação coletiva das atividades laborais constitui um dos mais importantes instrumentos de luta da classe trabalhadora para a consecução da melhoria das suas condições sócio-econômicas. Revela-se, destarte de excepcional importância para a sociedade como um todo definitiva disciplina normativa desta garantia fundamental assegurada aos assalariados.

A urgência na adoção de uma tutela jurídica do instituto decorre da súbita proliferação de movimentos grevistas nos mais diversos setores econômicos. A ausência de normas adequadas ao novo contexto constitucional vem causando grande perplexidade, inquietação e insegurança generalizada, já que os limites do legítimo não estão ainda definidos. De resto, são as próprias entidades representativas da classe laboral que estão a reivindicar uma pronta ação normativa nesta seara de vital importância para a coletividade.

Pelo exposto, opinamos pela ocorrência dos pressupostos constitucionais de relevância da matéria e necessidade de urgente disciplina legal, devendo a proposição prosseguir nos seus ulteriores trâmites legislativos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1989.
— **Ronaro Corrêa**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Gerson Peres** — **Ricardo Izar** — **Plínio Martins** — **Luiz Alberto Rodrigues** (Vencido) — **Edison Lobão** — **Chagas Rodrigues** (Vencido) — **Jutahy Magalhães**.

RELATÓRIO Nº 11, DE 1989-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir Relatório sobre a Mensagem nº 52, de 1989—CN, através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, em parte, o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1985 (nº 3.305-B/84, na Casa de origem), que “dispõe sobre a criação de uma Escola Técnica Federal, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

Relator: **Deputado Aécio de Borba**

O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 52/89-CN (nº 113/89, na origem), com base no § 1º do art. 66 da Constituição Federal, vetou, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1985 (nº 3.305/84, na origem), “que dispõe sobre a criação de uma Escola Técnica Federal, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

O Veto de Sua Excelência incidiu sobre os artigos 3º e 4º, por considerá-los contrários ao interesse público.

Tais dispositivos, além de determinar que as despesas com a instalação da Escola Técnica Federal de Cajazeiras correrão à conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, consignando-se no Orçamento Federal, para os exercícios seguintes, as necessárias dotações para garantir o funcionamento de instituição de que trata essa lei, fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua vigência, para que o Poder Executivo apresente sua regulamentação.

Quanto à previsão das despesas por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento So-

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÔRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 9,32

Exemplar Avulso NCz\$ 0,06

Tiragem 2 200-exemplares

cial — FAS e a conseqüente consignação de dotações necessárias ao funcionamento da instituição nos Orçamentos da União dos exercícios seguintes, o Senhor Presidente da República não entende conveniente tal especificação, porquanto limitaria a ação administrativa e porque, em se tratando da criação da Escola Técnica Federal de Cajazeiras, essa proposição já está sendo examinada, para atendimento, através do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico — PROTEC.

No tocante ao prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação dessa lei, por parte do Poder Executivo, fixado no art 4º, Sua Excelência considerou-o exíguo para referidas providências.

Com essas considerações, esperamos ter relatado fielmente os fatos, a fim de propiciar a nossos ilustres pares os meios necessários à decisão sobre a conveniência ou não da manutenção do veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 52/89.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1989.
— *Raimundo Lira*, Presidente — *Aécio de Borja*, Relator — *Humberto Lucena* — *Marcondes Gadelha*.

RELATÓRIO Nº 13, DE 1989-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 56, de 1989-CN, através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1985 (nº 3.395-B/84, na Casa de origem), que "dispõe sobre a isenção de limite mínimo de idade para admissão de professores às escolas oficiais em decorrência de concurso público".

Relator: **Senador Louremberg Nunes Rocha**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, em 27 de março de 1989, através da Mensagem nº 56, de 1989-CN (nº 130/89, na origem), nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, as razões do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara dos

Deputados nº 148, de 1985 (nº 3.295, de 1984, na Casa de origem), que "dispõe sobre a isenção de limite mínimo de idade para admissão de professores às escolas oficiais em decorrência de concurso público".

A matéria, ao tramitar nas duas Casas do Congresso Nacional, foi apreciada pelas comissões competentes, que se pronunciaram pela aprovação do projeto.

A Mensagem Presidencial justifica o veto total ao projeto com argumentação sobre o assunto produzido pelo Ministério da Educação que, em resumo, manifestou-se do seguinte modo:

1 — O universo a ser favorecido pelo dispositivo legal é mínimo, dado o fenômeno muito mais abrangente da defasagem idade-série e o retardo no ingresso à escola, ocasionando o atraso no término da escolarização nos vários níveis de ensino.

2 — A exceção que se abriria, com a adoção do acréscimo à Lei nº 5.692/71, poderia ser reivindicada por outras profissões, uma vez que o caráter terminal do ensino de 2º grau não se restringe ao magistério.

3 — Estão em andamento estudos, análises e propostas destinadas a subsidiar a elaboração da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que reordenará juridicamente, de acordo com a Carta Constitucional, a educação brasileira.

4 — Entende também o Ministério da Educação que, não havendo limite de idade específica para o exercício profissional, nada impede que se exerça o magistério antes dos 18 anos de idade. O que é vedado, conforme estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos, é a posse em cargo público antes que se atinja essa idade.

5 — Finalmente, lembra o Ministério da Educação que está próxima a regulamentação do artigo 39 da recém-promulgada Constituição Federal, que institui regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, sendo essa mais uma razão para que se recomende seja o Projeto de Lei da Câmara nº 148/85, vetado por não atendimento ao interesse público.

Convém notar que os prazos constitucionais foram obedecidos.

São estes os elementos oferecidos aos Senhores Congressistas para a apreciação do veto em exame.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1989.
— *Deputado Victor Faccioni*, Presidente — *Senador Louremberg Nunes Rocha*, Relator — *Deputado Ubiratan Aguiar*, *Senador Irapuan Costa Junior*.

RELATÓRIO Nº 13, DE 1989-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir Relatório sobre a Mensagem nº 55, de 1989-CN, através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1985 (nº 1.243-B, de 1983, na Casa de origem), que "obriga a realização de exames Pré-Anestésicos em pacientes sujeitos a cirurgia, para evitar choques anestésicos".

Relator: **Senador Mário Maia**

A proposição, objeto de veto total, foi encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Paulo Zarzur, nos termos constitucionais, à Câmara dos Deputados, em discurso em plenário aos 26 de maio de 1983.

O Projeto em epígrafe estabelece a obrigatoriedade da realização de exames pré-anestésicos em pacientes cirúrgicos, com a conseqüente caracterização dos chamados riscos cirúrgicos e anestésicos. Para tanto, preconiza a utilização de "todos os testes admitidos pela ciência médica para a detecção de possível incompatibilidade orgânica aos agentes anestésicos". Determina, ainda, que o descumprimento desta norma legal acarretará enquadramento do infrator na legislação penal vigente.

O proponente considera que a "responsabilidade dos cirurgiões e anestesistas começa antes" do ato cirúrgico, sendo crucial a realização de minucioso exame clínico e a clara caracterização do risco cirúrgico, além da detecção de eventual incompatibilidade ou idiosincrasias do paciente a determinados agentes anestésicos. Mesmo que tais avaliações sejam de valor relativo, devem ser realizadas rotineiramente, como forma de minimizar-se a exposição de paciente a possíveis acidentes anesté-

sicos que periodicamente tem traumatizado a opinião pública.

A Comissão de Constituição e Justiça (DCN-25-8-84) aprovou, através de parecer do Relator — Deputado Darcílio Ayres, o projeto em pauta, por guardar perfeita observância aos ditames da Carta Magna, então em vigor, tendo votado favoravelmente, ainda, por sua juridicidade e técnicas legislativas.

A Comissão de Saúde, por sua vez, através do relator — Deputado Carlos Sant'Anna, opinou acerca do projeto: "A rigor, esta lei não seria necessária". "... Com efeito, a realização de exames pré-anestésicos é obrigatório e está inserida na rotina médica que antecede as cirurgias. "... Todo ato cirúrgico é, sem dúvida, uma agressão e, contém um risco. Assim como há o risco anestésico". "Em uma Assembleia Médica meu voto, talvez fosse pela rejeição...". Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.243/83 "em face evidências de que à opinião pública agradaria uma medida legal deste porte" (14-11-84), sendo unanimemente aprovado pela Comissão de Saúde.

Em 26-11-84 o Projeto de Lei estava pronto para ser inserido na Ordem do Dia (DCN — 27-11-84). No entanto, por solicitação de adiamento da discussão por 5 (cinco) sessões, formuladas pelo Deputado Darcy Passos, o referido Projeto sai da Ordem do Dia (DCN — 3-5-85). Posteriormente, a 21-6-85 a discussão e votação do mesmo foi impedida por falta de **quorum**.

Finalmente, a 27-6-85 o Projeto é submetido a votação sendo aprovado, indo, então para a fase de redação final.

A redação final oferecida pelo relator Deputado Celso Peçanha é aprovada em 6-8-85, sendo enviado o projeto para o Senado Federal, onde a Comissão de Saúde, através do relator — Senador Galvão Modesto, opina pela aprovação do projeto (21-11-85).

As razões do veto contidas na Mensagem Presidencial são formuladas pelo Ministério da Saúde, *verbis*:

"Embora haja plena concordância com a preocupação do autor da proposição, em estabelecer mecanismos legais para prevenir a incidência de óbitos gerados pela falta de exames pré-anestésicos, entende-se que o problema abordado não se situa exclusivamente na ausência de legislação específica, mas sim na estrutura do sistema hospitalar brasileiro, ainda falho, apesar dos esforços no sentido do seu aprimoramento. Assim, o problema nos parece mais da esfera da organização dos serviços de saúde do que de caráter legal.

A presente medida, seguramente, também poderia, em tese, responder às necessidades da clientela em termos de maior segurança, quando exposta aos riscos inerentes aos atos cirúrgicos. No entanto, a experiência tem demonstrado que estratégias dessa natureza, com tal dimensão e complexidade, têm encontrado grandes dificuldades de operacio-

nalização, especialmente, pela falta de princípios claramente definidos. Essa adversidade poderia comprometer o objetivo final proposto.

Vale questionar, ainda, a conveniência do estabelecimento de instrumento legal de nível federal para disciplinar um aspecto isolado da prática médica, considerando-se o momento atual de reestruturação do Setor de Saúde onde se preconiza uma redefinição das atribuições dos três níveis federativos, assim como uma reflexão sobre a prática dos profissionais da saúde.

Além disso, deve-se considerar que o problema em foco, muitas vezes, não está associado a uma única causa, ou seja: a ausência dos exames pré-anestésicos, mas sim, a um conjunto de fatores que direta e indiretamente concorrem para o insucesso dos procedimentos cirúrgicos, tais como: inadequadas condições do ambiente de trabalho, dos equipamentos e materiais; falta de uma política de recursos humanos que contemple os aspectos de capacitação, reciclagens e planos de cargos e salários; e, por fim, a própria condição do paciente. Neste sentido, deve-se ter presente os casos de anafilaxia preveníveis, que embora de incidência pouco representativa, necessitariam de medidas de caráter preventivo, que, no entender desta Pasta, poderiam ser incorporados à rotina pré-operatória, em concordância com os preceitos do Código de Ética Médica aprovados pela Resolução CFM nº 1.246/68 (Capítulo V — Arts. 57 e 62)."

Mesmo a rigor, a nosso ver não existe chamado "choque anestésico" como entidade clínica causada por determinado agente anestésico, vez que o ato anestesiológico compõe-se da utilização de várias drogas que são administradas em diferentes momentos ou circunstâncias resultando daí o estado anestésico no plano adequado à intervenção cirúrgica requerida. Cabe portanto ao anestesiológico o conhecimento e domínio de sua especialidade para diagnosticar e tratar os casos de iatrogenia e idiosincrasias medicamentosas eventuais, em qualquer fase ou plano anestésico em que o paciente se encontre.

Nos Serviços Cirúrgicos organizados já é rotina a visita pré-operatória do paciente, feita pelo anestesiológico a qual aprecia as condições gerais do paciente e checka os exames complementares liberando ou não o paciente para submeter-se ao ato cirúrgico proposto.

Com estas considerações, esperamos ter retratado fielmente os fatos relevantes a fim de propiciar aos nossos ilustres pares os meios necessários a decisão sobre a legitimidade e conveniência da manutenção do veto total do Projeto de Lei da Câmara de nº 79, de 1985.

É o Relatório.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1989.
— *Lourival Baptista*, Presidente — *Mário Maia*, Relator. — *Almir Gabriel* — Deputado. *Daso Coimbra*.

RELATÓRIO Nº 14, DE 1989-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir Relatório sobre a Mensagem nº 57, de 1989-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, integralmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1985 (nº 1.579-B/83, na Casa de origem), que "acrescenta parágrafo ao art. 30 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública".

Relator: **Senador Marcio Lacerda**

A proposição, objeto de veto total, foi apresentada pelo nobre Deputado Nelson do Carmo, visando a assegurar o privilégio dos créditos trabalhistas nos processos de cobrança judicial da Dívida Ativa da União.

O autor argumenta em sua justificativa que, embora o privilégio dos aludidos créditos esteja assegurado claramente no artigo 186 do Código Tributário Nacional, a redação do artigo 30 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da União, comporta dúvidas de interpretação de modo a possibilitar sua inadequada aplicação, através de decisões que prejudiquem os trabalhadores.

O Projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça bem como na de Finanças, tendo sido aprovado, sem emendas, na Câmara dos Deputados, em 20 de agosto de 1985, e nesta mesma data encaminhado ao Senado Federal para apreciação.

No âmbito desta Câmara revisora, o Projeto recebeu, igualmente, parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças, onde se ressaltaram a oportunidade, o interesse público e o mérito de consagrar, uma vez mais, o privilégio dos créditos trabalhistas.

Em 6 de março de 1989, o Projeto foi aprovado com a seguinte redação em seu artigo principal:

"Art. 1º Ao artigo 30 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, fica acrescido o seguinte parágrafo:

Art. 30. Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 5º desta lei, a pedido de eventuais detentores de créditos trabalhistas sobre cuja legitimidade não haja dúvidas, ou quando houver, em conformidade com a decisão que for proferida na Justiça do Trabalho, serão reservados tantos bens quantos forem necessários à garantia do pagamento dos aludidos créditos (art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional)."

Na mesma data de 6 de março do corrente ano foi o Projeto enviado ao Poder Executivo para sanção, através do ofício nº 09/89.

O Senhor Presidente da República o devolveu ao Senado Federal, comunicando, através da Mensagem nº 57/89-CN (131/89, na origem) que resolvera vetá-lo totalmente.

Entendeu o Senhor Presidente da República que o Projeto de Lei é despidendo, pois visa disciplinar matéria já exuberantemente resguardada pelo sistema legal, colidindo assim com a melhor técnica legislativa e, por via de consequência, com o interesse público.

Com essas considerações, esperamos ter relatado fielmente os fatos, a fim de propiciar a nossos ilustres Pares os meios necessários à decisão sobre a legitimidade e a conveniência da manutenção do veto total ao projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1985

Sala das Comissões, 27 de abril de 1989.
— Deputado *Gonzaga Patriota*, Presidente — Senador *Márcio Lacerda*, Relator — Senador *Roberto Campos* — Deputado *Floriceno Paixão* — Deputado *José Serra*.

SUMÁRIO

1. ATA DA 40ª SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE MAIO DE 1989.

1.1 ABERTURA

1.2 EXPEDIENTE

1.2.1 Discursos do Expediente

DEPUTADO NELSON SEIXAS — XIV Congresso da Federação Nacional das APAEs.

DEPUTADO JOSÉ FERNANDES — Hum milhão de garimpeiros brasileiros em território venezuelano.

DEPUTADA DIRCE TUTU QUADROS — Encaminhando à Mesa da Câmara dos Deputados requerimento de informações sobre o seminário "Paraísos Fiscais".

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Documento subscrito pelos líderes partidários sobre o momento político e social.

1.2.2 Comunicação da Liderança do PDC na Câmara dos Deputados

Substituição de Membro na Comissão Mista de Orçamento.

1.2.3 Fala da Presidência

Designação da Comissão Mista da Medida Provisória nº 53, e fixação de calendário para tramitação da matéria.

1.2.4 Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 68/89-CN (Nº 141/89, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 3/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCz\$ 63.734.679,00, em favor do Ministério da Educação, e dá outras providências.

Nº 69/89-CN (nº 170/89, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 4/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de NCz\$ 8.000.000,00, em favor do Ministério do Interior, e dá outras providências.

Nº 70/89-CN, (nº 176/89, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 5/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 591.497.680,00 em favor do Ministério da Educação e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Remessa das matérias à Comissão Mista de Orçamento e fixação de calendário para a sua tramitação.

1.2.6 — Questão de ordem

Levantada pelo Deputado José Genoíno e não acolhida pela Presidência, sobre a tramitação da Medida Provisória nº 50.

1.3 — ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 46, de 11 de abril de 1989, que dispõe sobre a compensação, com o Imposto de Renda da pessoa jurídica, da diferença resultante da correção monetária incidente sobre empréstimos rurais e agroindustriais concedidos com recursos da caderneta de poupança rural e dá outras providências. *Discussão encerrada*, após parecer proferido pelo Senador Mansueto de Lavor, tendo usado da palavra os Deputados Firmino de Castro, Vicente Bogo, Alysson Paulinelli, José Luiz Maia, Ibsen Pinheiro e Tidei de Lima, ficando a votação adiada por acordo das Lideranças.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1988 (nº 668/88, na origem), que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. *Discussão adiada*.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1988 (nº 1.286/88, na origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. *Discussão adiada*.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1988 (nº 1.298/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Superior

do Trabalho e Juizes do Trabalho. *Discussão adiada*.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1988 (nº 1.301/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal. *Discussão adiada*.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1988 (nº 1.287/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dos Juizes Federais. *Discussão adiada*.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1988 (nº 1.203/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Membros do Ministério Público da União. *Discussão adiada*.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1988 (nº 1.302/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos membros do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. *Discussão adiada*.

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1988 (nº 1.071/88, na origem), que dispõe sobre a composição inicial dos Tribunais Regionais Federais e sua instalação, cria os respectivos quadros de pessoal e dá outras providências. *Discussão adiada*.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1988 (nº 1.299/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos, Juizes de Direito dos Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e Territórios. *Discussão adiada*.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessões conjuntas a realizarem-se amanhã, dia 10, às 18 horas e 30 minutos e quinta-feira dia 11, às 10 horas, com Ordens do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 40ª Sessão Conjunta, em 09 de maio de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Iram Saraiva.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Teotônio Vilela Filho — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iran Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Correa — Meira Filho — Loureimberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

E OS SENHORES DEPUTADOS:

Acre

— Alécio Dias — PFL; Nosser Almeida — PDS.

Amazonas

— Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSDB; Carrel Benevides — PTB; Eunice Michiles — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT.

Rondônia

— Arnaldo Martins — PMDB; Assis Canuto — PFL; Chagas Neto — PMDB; Francisco Sales — PMDB; José Guedes — PSDB; Raquel Cândido — PDT; Rita Furtado — PFL.

Pará

— Amílcar Moreira — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Benedicto Monteiro — PTB; Carlos Vinagre — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PMDB.

Tocantins

— Ary Valadão — PDS; Edmundo Galdino — PSDB; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Paulo Mourão — PDC.

Maranhão

— Cid Carvalhal — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PDS; Francisco Coelho — PFL; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PSDB; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

— Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Myriam Portella — PDS; Paes Landim — PFL.

Ceará

— Aécio de Borba — PDS; César Cals Neto Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Firmo de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Luiz Marques — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PSDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

— Antônio Câmara — PMDB; Flávio Rocha — PL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PMDB; Marcos Formiga — PL; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

— Adatao Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edivaldo Mota — PMDB; João Agripino — PMDB; João da Mata — PDC; Lucia Braga — PDT.

Pernambuco

— Artur Lima Cavalcanti — PDT; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PDT; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PTB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Paulo Marques — PFL; Ricardo Fiuza — PFL; Roberto Freire — PCB.

Alagoas

— Albérico Cordeiro — PFL; Antonio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; Geraldo Bulhões — PMDB; José Costa — PMDB; Roberto Torres — PTB; Vinicius Cansanção — PFL.

Sergipe

— Cleonânio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; Gerson Vilas Boas — PMDB; José Queiroz — PFL; Lauro Maia — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

Bahia

— Abigail Feitosa — PSB; Ângelo Magalhães — PFL; Domingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; Joaci Góes — PMDB; João Alves — PFL; Jonival Lucas — PDC; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Manoel Castro — PFL; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PDC; Virgildásio de Senna — PSDB.

Espírito Santo

— Hélio Manhães — PMDB; Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Rita Camata — PMDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

— Adolfo Oliveira — PL; Álvaro Valle — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Artur da Távola — PSDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Edmilson Valentim — PC do B; Fábio Raunheitti — PTB; Feres Nader — PTB; Jayme Campos — PJ; José Carlos Coutinho — PL; José Luiz de Sá — PL; José Maurício — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcia Cibillis Viana — PDT; Márcio Braga — PMDB; Miro Teixeira — PDT; Osmar Leitão — PFL; Oswaldo Almeida — PL; Roberto Jefferson — PTB; Ronaldo Cezar Coelho — PSDB; Rubem Medina — PFL; Simão Sesim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

— Aécio Neves — PSDB; Alysson Paulinelli — PFL; Carlos Cotta — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Elias Mured — PTB; Genésio Bernardino — PMDB; Hélio

Costa — PMDB; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PMDB; José Santana de Vasconcellos — PFL; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PFL; Maurício Pádua — PMDB; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Delgado — PT; Raul Belém — PMDB; Roberto Vital — PMDB; Ronaldo Carvalho — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Saulo Coelho — PFL; Sílvia Abreu — PSC; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — PSDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho —; Afif Domingos — PL; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Antoniocarlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Perosa — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PJ; Arnold Fioravante — PDS; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Doretto Campanari — PMDB; Ernesto Gradella — PT; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB; João Hermann Neto — PSB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Egreja — PTB; José Genoíno — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Leonel Júlio — PTB; Luiz Gushiken — PT; Maluly Neto — PFL; Manoel Moreira — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Izar — PFL; Robson Marinho — PSDB; Samir Achôa — PMDB; Sólton Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; José Freire — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Roberto Bales-tra — PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PMDB; Sigmaringa Seixas — PSDB.

Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Joaquim Suce-na — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Júlio Campos — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PFL

Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — PFL; Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Juarez Marques Batista — PSDB; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PMDB; Rosário Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Basílio Villani — PTB; Borges da Silveira — PMDB; Darcy Deitos — PMDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Matheus Iensen — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Max Rosenmann — PMDB; Nelson Friedrich — PSDB; Nilso Sguarezi — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Johnsson — PMDB; Santinho Furtado — PMDB; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Avila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Geovah Amarante — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Valdir Colatto — PMDB; Victor Fontona — PFL; Vilson Souza — PSDB.

Rio Grande do Sul

Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Brito — PMDB; Antonio Morangon — PT; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Paulo Mincarone — PMDB; Paulo Paim — PT; Ruy Nadel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL; Raquel Capi-beribe — PSB.

Roraima

Alcides Lima — PFL; Chagas Duarte — PDT.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As listas de presença acusam o comparecimento de 63 Srs. Senadores e 346 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao Deputado Nelson Seixas.

O SR. NELSON SEIXAS (PDT — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, fundada em dezembro de 1954, no Rio de Janeiro a primeira associação, a *celula mater* de um movimento sobretudo de pais, o nome APAE hoje se torna

largamente conhecido no País, pois é o seu maior movimento filantrópico, abrangendo mais de 700 unidades, capitaneadas pela Federação Nacional das APAE, sediada em Brasília e criada em 1962, em São Paulo, quando então existiam apenas 16 organizações.

Infelizmente o movimento se concentra mais no Sudeste e principalmente no sul do Brasil. Gostaríamos que o mapa do País se enchesse de pontos, estendendo o seu atendimento a toda a Nação, para o que me coloco à disposição dos colegas Parlamentares e de todas as pessoas interessadas, a fim de se criarem novos núcleos.

Dada a ampliação do seu movimento, só superado pelo da congênera norte-americana, a Federação Nacional das APAE criou vice-presidências regionais, que têm em sua área de jurisdição prerrogativa de presidência, atualmente treze, que são:

1ª Região — São Paulo em sua capital;

2ª Região — Rio Grande do Sul, atualmente sediada em Cachoeira do Sul;

3ª Região — Paraná, sediada em Curitiba;

4ª Região — Minas Gerais, sediada em São João Del Rei;

5ª Região — Santa Catanna, sediada em Florianópolis;

6ª Região — Centro-Oeste, em Cuiabá;

7ª Região — Rio de Janeiro, atualmente em Niterói;

8ª Região — Espírito Santo, Em Alegre;

9ª Região — Nordeste Oriental, com sede em Natal, englobando Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas;

10ª Região — Nordeste Ocidental, incluindo Maranhão, Piauí e Ceará, com sede em Fortaleza;

11ª Região — Leste (Bahia e Sergipe), com sede em Salvador;

12ª Região — Norte Ocidental, (englobando Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima); com sede em Manaus; e

13ª Região — Norte Oriental, (incluindo Pará e Amapá) com sede em Belém.

Dado o aumento de seu relacionamento internacional, já que a Federação é filiada à Liga Internacional das Sociedades pró-Deficientes Mentais, com sede em Bruxelas; criou-se uma Vice-Presidência de Relações Internacionais. Ampliando os seus programas, especialmente o de esportes, filiando-se à Special Olympics, da Fundação Joseph Kennedy Jr. e dirigida pela Srª Ethel Kennedy Schriver, criou-se a Vice-Presidência de Educação Física, Esportes e Lazer.

Procurando racionalizar o programa de atendimento aos excepcionais, que prioriza os deficientes mentais, os mais numerosos e mais cercados de preconceitos, e dentro do possível e das necessidades locais, abrangendo as demais deficiências, ou seja, a física, a auditiva e a visual, na ordem de frequência, sonhando um dia atingir os superdotados, a Federação Nacional das APAE se integra a outras organizações, como a Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi, a UNICEF; a Associação Brasileira dos Companheiros das Américas, bem como a órgãos públicos, como a LBA, a SESPE — Secretaria de Educa-

ção Especial do Ministério da Educação e a CORDE — Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência — do Ministério do Interior, para melhorar o atendimento.

Em 1964 conseguiu do Presidente Castelo Branco a instituição da Semana Nacional da Criança Excepcional, comemorada de 21 a 28 de agosto.

Desde 1964 a Federação vem levando a cabo suas Olimpíadas, ultimamente designadas Olimpíadas Especiais, para dar um sentido universal à sua ação.

Mas são os congressos nacionais os fóruns de debates, troca de experiências, manifestações de reivindicações, etc. que se realizam bianualmente, desde 1963, no Rio de Janeiro. Assim, passamos sucessivamente por Recife — 1965, Curitiba — 1967, Brasília — 1969, Rio de Janeiro — 1971, Porto Alegre — 1963, São Paulo — 1975, Teresina — 1977, Florianópolis — 1979, Belo Horizonte — 1981, Fortaleza — 1983, Salvador — 1985, e Natal — 1987.

Agora, com o XIV Congresso da Federação Nacional das APAE, a se realizar de 9 a 12 de julho p.v., voltamos a Brasília, após 20 anos, sendo que, em 1964, foi Presidente do IV Congresso o então Deputado Justino Alves Pereira, que passou por esta Casa deixando um marco de conquistas para as pessoas portadoras de deficiência, entre elas a inclusão, no § 4º do art. 175 da Constituição de 1967, da expressão: "Lei básica disporá sobre a educação dos excepcionais", lamentavelmente nunca regulamentada.

Cabe-me presidir o próximo conclave, que terá por tema oficial "Nosso Companheiro: O Excepcional" com os subtemas "Sua Aprendizagem", "Seu Trabalho" e "Seu Lazer".

Devendo haver convocação extraordinária do Congresso Nacional, espero que o evento tenha todo o apoio das Colegas, o carinho e o prestígio da nossa Casa.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO ANEXO AO DISCURSO DO ORADOR:

9 a 12 DE JULHO DE 1989

CENTRO DE CONVENÇÕES
BRASÍLIA—DF

XIV CONGRESSO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAE

Tema Central: "NOSSO COMPANHEIRO: O EXCEPCIONAL"

Considera-se excepcional a pessoa que em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais necessitam de atendimento especializado quanto à sua educação, desenvolvimento e ajustamento social.

ABERTURA DO CONGRESSO — Dia 9-7-89 às 20 h.

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES:

Federação Nacional das APAE — SDS — Edifício Venâncio IV — Cobertura — Brasília — DF — CEP: 70302 — Fone: (061) 224-9922 e 223-5899

A Federação Nacional das APAE promove o XIV Congresso, objetivando intercambiar experiências e refletir sobre novas propostas e alternativas que favoreçam o atendimento adequado às pessoas excepcionais.

Compareça. SUA PRESENÇA É IMPRESCINDÍVEL

HOMENAGEM ESPECIAL, Sr^a Marly Sarney
PRESIDENTE DE HONRA, Dr. Carlos Sant'anna — DD. Ministro da Educação

PATRONESE, Sr^a Weslian Peles Roriz

PRESIDENTE DO CONGRESSO, Deputado Nelson Seixas

COORDENAÇÃO GERAL, Prof^a Maria de Lourdes Canziani

COMISSÃO LOCAL, Presidente: Daisy Maria Lima Delforge — (Pres. APAE—BRASÍLIA—DF)

Coordenadora: Daisy Collet de Araújo Lima — Secretária: Nilce Braga Monteiro Coelho — Tesoureiro: Alexandre Guedes Seixas Maia — Assessora: Lindamar Possebon de Freitas

COMISSÃO CIENTÍFICA, Coordenadora: Maria de Lourdes Canziani — Componentes: Anecy F.F.A. Caparró — Benedita Arlete Ventura — Fabiana Maria G.S. de Oliveira — Maria Elizabeth B. Cabral — Kelly Fleury de Barros — Rosana Glat — Maria Eugênia B. Costa — Tânia Alagão.

Colaboradores: MEC/SESP — Corde — LBA — Governo do Distrito Federal.

PROGRAMA

Tema Central: Nosso Companheiro: O Excepcional

Conferência Magna: Dr. Justino Alves Pereira

Subtemas: "Sua Aprendizagem"
"Seu Trabalho"
"Seu Lazer"

PAINÉIS:

1. A Visão Sistêmica da Educação Especial.
2. O Serviço Social na área da Educação Especial.
3. Prevenção da Excepcionalidade.
4. O Futuro do Excepcional.
5. Valorização e Promoção de Excepcionais na Aprendizagem, no Trabalho e no Lazer.

CONFERÊNCIAS:

— Humanização da prática médica perinatal.

— Os pais como professores efetivos de seus filhos.

— A expectativa dos pais frente aos programas de educação especial.

— A criança com distúrbios de comportamento.

— O voluntariado responsável em programas de atendimento aos portadores de deficiência mental profunda.

— Atendimento do deficiente profundo.

Participação de pessoas excepcionais em atividades do Congresso (Grupos de Trabalho).

TEMAS LIVRES:

— Deverão ser encaminhados até 1º-6-89, para devida seleção, à Coordenadora da Comissão Científica: SDS — Edifício Venâncio IV — Cobertura — CEP 70302 — Brasília — DF.

ENCERRAMENTO DO CONGRESSO: 12-7-89 às 19 horas.

CURSOS

1 — O Atendimento Psicopedagógico da Criança Autista (9h-aula).

Prof^a Ana Maria P. Berehoff

2 — Organização de APAE — Estrutura e Administração Uma Visão Empresarial (9h-aula).

Prof. Luís Alberto Silva

3 — Diagnóstico Psicopedagógico: Dinâmica de Avaliação (9h-aula).

Prof^a Isabel C.N. Ferreira

4 — Como Organizar um Programa de Atendimento à Criança Portadora de Paralisia Cerebral (9h-aula).

Prof^a Ursula Heymeyer

5 — Psicopedagogia na Deficiência Mental (9h-aula).

Prof^a Verena Kadlec

6 — Integração do Portador de Deficiência Múltipla: Ação do Terapeuta Ocupacional no Lar, na Escola e na Comunidade (9h-aula).

Prof^a Violeta Aparecida Fagundes

7 — Novas Perspectivas na Profissionalização do Portador de Deficiência Mental: O Trabalhador (9h-aula).

Prof. Romeo Kazumi Sasaki

8 — A Importância da Detecção Precoce das Dificuldades Visuais Para um Bom Atendimento Educacional (8h-aula).

Prof^a Marilda Moraes Garcia Bruno

9 — Laboratório de Utilização de Brinquedos e Materiais Pedagógicos (9h-aula).

Prof^a Nylze Cunha

10 — Educação Física, Esporte e Lazer (9h-aula).

Prof^a Bárbara Baptista

11 — O Desenvolvimento Afetivo e a Sexualidade do Portador de Deficiência Mental (12h-aula).

Prof^a Francisco Assumpção

12 — Deficiência Mental numa Abordagem Construtivista (24h-aula).

Prof^a Maria Terezinha Machado (24h-aula).

13 — Causas de Deficiência e Sua Prevenção — Realidade Brasileira (15h-aula).

Prof. José Américo Silva Fontes

14 — Como Posso Ajudar Meu Filho: Métodos Efetivos Para Ensinar (8 horas)

Dr^a Judith M. LeBlanc

Dr^a Liliana Mayo Ortega

PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAE

— Assembléia Geral Extraordinária para aprovação do Estatuto da Abedem e Alterações Estatutárias.

— Assembléia Geral Ordinária:

Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Deliberativo

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Fernandes.

O SR. JOSÉ FERNANDES (PDT — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Congressistas, os jornais de hoje noticiam um fato desagradável, que prejudica a imagem do País, especialmente quando alguns companheiros se têm esforçado para defender a necessidade de um novo comportamento para o Governo José Sarney. Trata-se do episódio referente a cerca de 3 mil brasileiros que se aventuraram a ultrapassar a fronteira com a Venezuela e começaram a garimpar nas nascentes do rio Orenoco.

Há tempos o Governo da Venezuela, segundo informações, pedia à chancelaria brasileira uma solução para o problema, no sentido de que fossem retirados os garimpeiros brasileiros que adentraram território venezuelano. A este respeito, dizem os jornais — aliás, fato muito lamentável — que, ao invés de tomar medidas para repatriar esses brasileiros, nossa chancelaria liberou o governo da Venezuela para com esses fazer o que desejasse ou quisesse. A partir de então, as autoridades venezuelanas, estimuladas com esse lavar de mão por parte de nossa chancelaria, resolveu mobilizar a guarda nacional para infringir humilhações a nossos patrícios, que se encontram numa região que dista, talvez, trinta ou cinquenta quilômetros da fronteira.

A imprensa, notícia, ainda, que, além de confiscar todos os pertences dos brasileiros — máquinas, recursos, mercadorias etc. — a guarda nacional venezuelana os manda de volta ao Brasil praticamente com a roupa do corpo.

Ora, Sr. Presidente, isso só poderia acontecer mesmo sob um governo como o do Sr. José Sarney. Já houve outros problemas como este, relacionados não só com brasileiros em outros países, como de pessoas de outras nacionalidades em nosso território e foram solucionados. Para isso existe o Estado, para tanto o cidadão paga imposto, para isso existem regras de convivência internacional. É normal que em tal situação o País tenha de tomar providências. Primeiro, para evitar a humilhação; segundo, porque é dever do Governo, evidentemente, proteger seus filhos, quer no solo pátrio, quer no exterior.

No caso, algumas legislações nossas, como por exemplo, a penal, nos alcançam até o exterior, exatamente por estarmos sob a tutela do Estado. No Governo José Sarney, porém, não existe Governo. A desmoralização é tanta que, na hora em que é preciso tomar uma medida relacionada com a invasão de território vizinho por brasileiros, o Governo lava as mãos e diz que o outro país pode fazer o que quiser.

Faço, pois, um apelo, para que o Presidente José Sarney, que às sextas-feiras aparece sempre com aquela "conversa para bovino dormir", tome as devidas providências e solucione essa questão. *O Jornal do Brasil* de hoje diz que os garimpeiros brasileiros vêm sendo verdadeiramente humilhados, por haverem ido para lá se aventurar na extração

de ouro ou coisa parecida. Há informações de que até hastearam a bandeira do nosso País. Enquanto isso, muita gente responsável pela evasão de dólares para os bancos suíços, ou que esconde as contas da evasão irregular de divisas, nada sofre; ao contrário, é até protegida. Já que o Governo não consegue, por exemplo, combater a corrupção, que pelo menos não permita que algumas pessoas que se aventuraram a ganhar o pão de cada dia numa atividade difícil como a da garimpagem sejam humilhadas, dada a omissão de um governo que nada faz a não ser não fazer nada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, para uma questão de ordem, à Deputada Dirce Tutu Quadros.

A SRA. DIRCE TUTU QUADROS (PSDB — SP. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, tive conhecimento agora, no fim da tarde, de que no Hilton Hotel, Salão Bandeirante, entre as 8 e 18h, aconteceu o seminário intitulado "Paraísos Fiscais".

Estão ensinando empresários brasileiros a roubarem o País enviando divisas para o exterior.

Encaminho à Mesa requerimento no sentido de que as providências cabíveis para este caso sejam tomadas. Vale ainda ressaltar que, pelo que fui informada, cada participante do referido conclave pagou dois mil dólares pelas lições dos professores estrangeiros.

REQUERIMENTO A QUE SE REFERE A ORADORA:

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Requeiro de Vossa Excelência, nos termos regimentais, que officie ao Senhor Delegado Romeu Turna, Superintendente do Departamento de Polícia Federal, no sentido de que se instale inquérito com o fito de apurar quais foram os promotores e os participantes do encontro "Paraísos Fiscais", realizado entre as 8 e 18h no dia 9 de maio do corrente ano, no Salão Bandeirante do Hilton Hotel, em São Paulo, onde se ministraram lições sobre como se proceder a evasão de divisas de forma ilegal para países como Suíça, Panamá, Liechtenstein, Bahamas, Grand Cayman, Uruguai e Luxemburgo.

Todos os empresários e executivos que participaram desse encontro sinistro, lamentavelmente, se portaram de forma criminoso, delituosa e impatriótica.

Da mesma forma, solicito de Vossa Excelência que apreenda o material utilizado para o "ensino" além das fitas, audiovisuais, painéis e apostilas distribuídas.

Sem mais,

Sala das Sessões, 9 de maio de 1989. — **Dirce Tutu Quadros.**

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Encaminho o requerimento à Mesa da Câmara dos Deputados, para que tome as devidas providências.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso para uma questão de ordem.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, passo às mãos de V. Ex^a um documento, assinado por todos os líderes da Câmara e do Senado, de todos os partidos, pedindo que V. Ex^a, neste momento difícil por que passa o País, com atentados terroristas dificultando a consolidação da democracia, fosse a pessoa encarregada de organizar um grande movimento de apoio à continuidade democrática, o qual também contaria com a colaboração da sociedade civil. Trata-se de um documento singelo que repudia toda e qualquer ação terrorista, garante o processo democrático e as eleições.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Ao Excelentíssimo Senhor Senador Nelson Carneiro

Presidente do Congresso Nacional

Os líderes partidários do Senado Federal e da Câmara dos Deputados preocupados com os acontecimentos dos últimos dias, que estão levando à intranquilidade dos meios políticos e da Nação, solicitam a V. Ex^a, na condição de presidente do Congresso Nacional, que promova e coordene um encontro da sociedade civil para se posicionar com relação ao momento político e social que estamos vivendo, buscando consolidar o processo de transição democrática.

A Constituinte sedimentou uma nova ordem constitucional, falta-nos a legitimação pelas urnas, pela manifestação da vontade popular de quem irá exercer o Poder no País.

Para isso devemos:

- 1 — Repudiar toda e qualquer ação terrorista;
- 2 — Garantir o processo democrático;
- 3 — Garantir as eleições;
- 4 — Garantir a posse do eleito.

Brasília, 9 de maio de 1989.

Marcondes Gadelha — PFL — José Lourenço — PFL — Fernando Henrique Cardoso — PSDB — Plínio Arruda Sampaio — PT — Jarbas Passarinho — PDS — Aldo Arantes — PC do B — Fernando Santana — PCB — Euclides Scalco — PSDB — Adolfo de Oliveira — PSD — César Cals Neto — Mário Maia — PDT — Ronan Tito — PMDB — Vivaldo Barbosa — PDT — Ney Maranhão — PMB — Roberto Balestra — PDC — Afonso Camargo — PTB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Encerrada a lista de oradores.

Há sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

Ofício nº 189/89-GL

Brasília, 4 de maio de 1989.

Senhor Presidente,
Tenho o prazer de informar a Vossa Excelência que participarei, pelo Partido Democrata-

ta Cristão, da Comissão Mista de Orçamento constituída na Sessão Legislativa anterior para emitir parecer sobre o projeto de lei orçamentária anual, na vaga do ex-Deputado Siqueira Campos.

Nesta oportunidade, renovo-lhe os protestos de consideração e apreço. — Deputado **Roberto Balestra**, Líder do PDC."

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O ofício lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência designa, para apreciar a Medida Provisória nº 53, que prorroga a vigência dos dispositivos que hajam atribuído ou delegado competência normativa aos órgãos que menciona e dá outras providências, Comissão Mista composta dos seguintes senhores parlamentares:

PMDB — Titulares: Senadores Ruy Bacelar, Severo Gomes, Aluizio Bezerra; Deputados: Fernando Gasparian, Max Rosemann e Márcia Kubitschek; Suplentes: Senadores Albano Franco, Almir Gabriel, Alfredo Campos; Deputados: Luiz Soyer, Djenal Gonçalves e Rosário Congro Neto.

PFL — Titulares: Senador Edison Lobão; Deputados — Francisco Domelles e Amaldo Prieto; Suplentes: Senador João Lobo; Deputados — Mussa Demes e Manoel Castro.

PSDB — Titulares: Senador José Ignácio Ferreira; Deputado — Vilson Souza; Suplentes: Senador Pompeu de Sousa; Deputado: Anna Maria Rattes.

PEQUENOS PARTIDOS — Titulares: Senadores Ney Maranhão (PMD); Carlos Alberto (PTB); Deputados — Flávio Rocha (PL); Suplentes: Senadores Jamil Haddad (PSB), João Castelo (PDS) e Deputado José Luiz de Sá (PL).

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Calendário de tramitação da Medida Provisória nº 53, que prorroga a vigência dos dispositivos que hajam atribuído ou delegado competência normativa aos órgãos que menciona e dá outras providências.

Dia 9-5 — Designação da Comissão Mista
Dia 10-5 — Instalação da Comissão; eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator

Até 12-5 — Prazo para recebimento de emendas

Até 22-5 — Prazo da Comissão para emitir seu parecer

Dia 5-6 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, mensagens presidenciais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.
São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 68, DE 1989-CN (Nº 141/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Moti-

vos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCz\$ 63.734.679,00 (sessenta e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove cruzados novos), em favor do Ministério da Educação, e dá outras providências".

Brasília, 4 de abril de 1989. — *José Sarney*.
E.M. nº 0047/89

Em 31 de março de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, o crédito especial de NCz\$ 63.734.679,00 (sessenta e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove cruzados novos), em favor do Ministério da Educação.

2. O crédito em pauta visa compatibilizar as dotações globais constantes do orçamento do Ministério da Educação — Entidades Supervisionadas com os orçamentos específicos do colégio Pedro II e da Fundação Universidade do Rio de Janeiro, relativamente ao detalhamento aprovado e conforme anexo III, da Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989.

3. Cabe esclarecer ainda, que essa providência não altera a estrutura de gastos das

referidas unidades e visa apenas corrigir uma classificação inadequada verificada na consolidação a nível de dotação global transferidora.

4. Finalmente, dada a urgência de que se reveste a matéria, tendo em vista a impossibilidade de Colégio Pedro II em receber recursos para a execução de seu orçamento, faz-se necessário solicitar sua apreciação pelo Poder Legislativo nos termos do artigo 64, §§ 1º e 2º, da Constituição.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração. — *João Batista de Abreu*, Ministro.

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCz\$ 63.734.679,00, em favor do Ministério da Educação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União — Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989 — o crédito especial de NCz\$ 63.734.679,00 (sessenta e três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove cruzados novos), em favor do Ministério da Educação, destinado ao atendimento da programação abaixo especificada:

		NCz\$ 1,00
15200.08421882.817	Atividades a Cargo do Colégio Pedro II	18.062.036
15200.08431972.817	Atividades a Cargo do Colégio Pedro II	30.178.088
15200.15824952.817	Atividades a Cargo do Colégio Pedro II	15.396.380
15200.15844942.817	Atividades a Cargo do Colégio Pedro II	98.175

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do disposto no artigo anterior são os provenientes do cancelamento parcial das dotações consignadas às atividades a seguir indicadas:

		NCz\$ 1,00
15200.08421882.871	Atividades a Cargo da Fundação Universidade do Rio de Janeiro	18.062.036
15200.08431972.871	Atividades a Cargo da Fundação Universidade do Rio de Janeiro	30.178.088
15200.15824952.871	Atividades a Cargo da Fundação Universidade do Rio de Janeiro	15.396.380
15200.15844942.871	Atividades a Cargo da Fundação Universidade do Rio de Janeiro	98.175

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.715,
DE 3 DE JANEIRO DE 1989

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1989.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal da União para o exercício financeiro, de 1989, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Nacional, das entidades da Administração Indireta, das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal e dos Fundos da Adminis-

tração Pública Federal, estima a receita em Cz\$ 105.753.529.942.000,00 (cento e cinco trilhões, setecentos e cinquenta e três bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões e novecentos e quarenta e dois mil cruzados) e fixa a despesa em igual importância, bem como estima a receita e fixa a despesa do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito em Cz\$ 13.991.755.406.000,00 (treze trilhões, nove-

centos e noventa e um bilhões, setecentos e cinquenta e cinco milhões e quatrocentos e seis mil cruzados), conforme discriminação dos Anexos I a V.

Art. 2º A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos Anexos I, III, IV e V, com o seguinte desdobramento:

		Cz\$ 1 000,00
1. Receita do Tesouro		77.845.395.794
1.1. Receitas Correntes		57.663.293.930
Receita Tributária	33 915.739 830	
Receita de Contribuições	15.077 531.448	
Receita Patrimonial	1.171.997 996	
Receita Agropecuária	652 101	
Receita Industrial	14.914 648	
Receita de Serviços	1 270 923 564	
Transferências Correntes	7.508.487	
Outras Receitas Correntes	6.204.025.856	
1.2. Receitas de Capital		20 182 101 864
Operações de Crédito Internas	18.555 736 385	
Operações de Crédito Externas	1 535 127.083	
Outras Receitas de Capital	91 238 396	
2. Receita de outras Fontes: De entidades da Administração indireta, inclusive fundações públicas (excluídas as transferências do Tesouro Nacional)	2.718.926 809	
2.1. Receitas Correntes	2.264 641 968	
2.2. Receitas de Capital	454 284 841	
3. Receita dos Orçamentos dos Fundos da Administração Federal (excluídas as transferências do Tesouro Nacional)	25 189 207 339	
3.1. Receitas Correntes	24.635.700 115	
3.2. Receitas de Capital	553 507 224	
4. Receita do Orçamento das operações oficiais de Crédito (excluídas as transferências do Tesouro Nacional)	13.991.755.406	
4.1. Receitas Correntes	659 790 980	
4.2. Receitas de capital	13.331 964 426	

Art. 3º A despesa fixada à conta de recursos previstos nesta lei observará a programação constante dos Anexos II, III, IV e V e apresenta, por órgãos, a seguinte distribuição:

Distribuição por Subanexos		Cz\$ 1.000,00
1. Recursos do tesouro		77.845 395 794
Câmara dos Deputados	338 017 207	
Senado Federal	339 387 097	
Tribunal de Contas da União	93.227.697	
Supremo Tribunal Federal	18.906.748	
Superior Tribunal de Justiça	171.303 622	
Justiça Militar	27.018 751	
Justiça Eleitoral	98.348 244	
Justiça do Trabalho	443 090 445	
Justiça Federal	94 351 492	
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	43 787.689	
Presidência da República	1.903 203 667	
Ministério da Aeronáutica	1.615.698.941	
Ministério da Agricultura	931.770 758	
Ministério das Comunicações	38.582 623	
Ministério da Educação	5.531 799 328	
Ministério do Exército	2.051 648 502	
Ministério da Fazenda	891 490 640	
Ministério da Indústria e do Comércio	1.323 647 067	
Ministério do Interior	961 493 058	
Ministério da Justiça	321.309 888	
Ministério da Marinha	1.656.954 503	
Ministério das Minas e Energia	872 512 403	
Ministério da Previdência e Assistência Social	3 188 425 655	
Ministério das Relações Exteriores	315 372 293	
Ministério da Saúde	2.232 751.013	
Ministério do Trabalho	712.784 419	
Ministério dos Transportes	2.690.462 031	
Ministério da Cultura	176.304 936	
Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social	1.573.661 939	
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.034.905 407	
Ministério da Reforma e do		

Distribuição por Subanexos

Cz\$ 1 000,00

Desenvolvimento Agrário	700 078.365
Ministério Público	53.023.348
Encargos Gerais da União	837.966 328
Serviços da Dívida da União	3.702.519 002
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	16 463.881 865
Encargos Financeiros da União	19.347 952.231
Encargos Previdenciários da União	4.946.541.258
Reserva de Contingência	101.215.334
Recursos de outras fontes, de entidades da administração indireta, inclusive fundações públicas (excluídas as transferências do Tesouro Nacional)	2 718.926.809

3. RECURSOS DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL (excluídas as transferências do Tesouro Nacional)

25.189.207.339

4. RECURSOS DOS ORÇAMENTOS DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO (excluídas as transferências do Tesouro Nacional) RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

13.991.755.406

Parágrafo único. (Vetado)

Art. 4º Vedada a aplicação no exercício financeiro de 1989, aos valores desta lei, de qualquer dispositivo do Decreto-lei nº 2.443, de 24 de junho de 1988, fica o Poder Executivo autorizado a:

I — designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias;

II — realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) das Receitas Correntes, estimadas nesta lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias depois do encerramento do exercício;

III — abrir créditos suplementares para cada projeto ou atividades, até o limite de 20% de seu valor específico, fixado nesta lei, inclusive na hipótese de cancelamento, ressalvada, neste caso, a Reserva de Contingência, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, com as finalidades de:

a) reforçar dotações, preferencialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando, como fonte de recursos compensatórios, a Reserva da Contingência;

b) atender à insuficiência nas dotações orçamentárias, preferencialmente as relativas a outros custeios e capital, utilizando, como fonte de recursos, os resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV — suplementar, dispensados os decretos de abertura de crédito, as transferências a Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios nos casos em que a lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fonte a definida no art. 43, § 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, publicando-se a cada mês, o detalhamento das suplementações;

V — abrir créditos suplementares, para cada projeto ou atividade, até o limite de 20% de seu valor específico, fixado nesta lei, obser-

vado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício, à conta de recursos vinculados do Tesouro Nacional, inclusive recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados" (fonte 50), publicando-se a cada mês o detalhamento das suplementações;

VI — abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de crédito, para cada projeto ou atividade, até o limite de 10% (dez por cento) da parcela de operações de crédito, indicada nesta lei, como fonte específica de recursos, nos casos de:

a) operações efetivadas no segundo semestre de 1988 com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 1989;

b) operações efetivadas durante o exercício de 1989;

c) antecipação de cronograma de recebimento;

VII — (Vetado)

VIII — reprogramar os recursos previstos no Orçamento das Operações Oficiais de Crédito constante no Anexo V desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da aplicação de cada projeto ou atividade, ressalvadas as transferências previstas no art. 34, § 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IX — (Vetado)

Parágrafo único. (Vetado)

Art. 5º (Vetado)

§ 1º (Vetado)

I — (Vetado)

II — (Vetado)

III — (Vetado)

§ 2º (Vetado)

§ 3º (Vetado)

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até cinco milhões de Títulos da Dívida Agrária, veda a emissão com data decorrida e com prazo inferior a dez anos, para atender ao programa de reforma agrária do exercício, nos termos do que dispõe o art. 184, § 4º da Constituição Federal.

Art. 7º (Vetado)

Art. 8º (Vetado)

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 3 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101ª da República. — José Sarney.

MENSAGEM Nº 69, DE 1989-CN (Nº 170/89, na origem)

MENSAGEM Nº 170

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do art. 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de NCz\$ 8.000.000,00, em favor do Ministério do Interior, e dá outras providências".

Brasília, 24 de abril de 1989. — José Sarney.

E.M. nº 53/89

Em 11 de abril de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento da União o crédito especial no valor de NCz\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados novos), em favor do Ministério do Interior.

2. O referido crédito destina-se à criação do projeto "Prevenção e Combate de Queimadas", a ser executado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, tendo como principal objetivo atuar nas regiões de florestas em que vêm se configurando queimadas que provocam transformações do meio ambiente e consequentes desequilíbrios ecológicos.

3. Trata-se de uma medida emergencial visando a prevenir situações de calamidades futuras, daí proponho a Vossa Excelência que o atendimento do referido crédito especial ocorra com recursos oriundos da Reserva de Contingência.

4. Finalmente, dada a urgência de que se reveste a matéria, tendo em vista a necessidade da ação imediata do Ministério do Interior no sentido de inibir este tipo de acidente que tantos prejuízos causam ao equilíbrio ecológico e atmosférico e à conservação de mananciais, faz-se necessário solicitar sua apreciação pelo Poder Legislativo nos termos do artigo 64, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração. — João Batista de Abreu, Ministro.

PROJETO DE LEI Nº 4, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de NCz\$ 8.000.000,00, em favor do Ministério do Interior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Orçamento Fiscal da União — Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989 — o crédito especial de NCz\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados novos), em favor do Ministério do Interior, destinado ao atendimento da programação abaixo especificada:

		NCz\$ 1,00
19200 04771031 950	Projetos a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais renováveis	8 000 000
19211 04771035 080	Prevenção e Combate de Queimadas Prevenir e combater as queimadas em florestas, no sentido de defender o meio ambiente de transformações que impliquem em desequilíbrios ecológicos.	8 000 000

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da Reserva de Contingência:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1989.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.715,
DE 3 DE JANEIRO DE 1989

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1989.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal da União para o exercício financeiro de 1989, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Nacional, das entidades da Administração Indireta, das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal e dos Fundos da Administração Pública Federal, estima a receita em Cz\$ 105.753.529.942.000,00 (cento e cinco trilhões, setecentos e cinquenta e três bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões e novecentos e quarenta e dois mil cruzados) e fixa

a despesa em igual importância, bem como estima receita e fixa a despesa do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito em Cz\$ 13.991.755.406.000,00 (treze trilhões, novecentos e noventa e um bilhões, setecentos e cinquenta e cinco milhões e quatrocentos e seis mil cruzados), conforme discriminação dos Anexos I a V.

Art. 2º A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente, discriminada nos Anexos I, III, IV e V, com o seguinte desdobramento:

		Cz\$ 1 000,00
Receita do Tesouro		77 845 395.794
1 1 Receitas Correntes		57 663 293 930
Receita Tributária	33 915.739 830	
Receita de Contribuições	15.077.531 448	
Receita Patrimonial	1 171 997 996	
Receita Agropecuária	652.101	
Receita Industrial	14 914 648	
Receita de Serviços	1 270 923 564	
Transferências Correntes	7.508 487	
Outras Receitas Correntes	6 204.025.856	
1.2 Receitas de Capital		20 182 101 864
Operações de Crédito Internas	18.555.736.385	
Operações de Crédito Externas	1.535 127 083	
Outras Receitas de Capital	91 238 396	
2. Receita de outras fontes de entidades da administração indireta, inclusive fundações públicas (excluídas as transferências do Tesouro Nacional)		2 718.926.809
2 1 Receitas Correntes	2 264.641 968	
2 2 Receitas de Capital	454 284 841	
3 Receita dos Orçamentos dos fundos da Administração Federal (excluídas as transferências do Tesouro Nacional)		25 189 207.339
3 1 Receitas Correntes	24.635 700 115	
3.2 Receitas de Capital	553 507 224	
4. Receita do Orçamento das operações Oficiais de crédito (excluídas as transferências do Tesouro Nacional)		13 991 755.406
4.1 Receitas Correntes	659 790.980	
4 2 Receitas de Capital	13 331 964 426	

Art. 3º A despesa fixada à conta de recursos previstos nesta lei observará a programação constante dos Anexos II, III, IV e V e apresenta, por órgãos, a seguinte distribuição:

Distribuição por subanexos		Cz\$ 1 000,00
1. Recursos do Tesouro		77.845.395.794
Câmara dos Deputados	338.017.207	
Senado Federal	339.387.097	
Tribunal de Contas da União	93.227.697	
Supremo Tribunal Federal	18.906.748	
Superior Tribunal de Justiça	171.303.622	
Justiça Militar	27.018.751	
Justiça Eleitoral	98.348.244	
Justiça do Trabalho	443.090.445	
Justiça Federal	94.351.492	
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	43.787.689	
Presidência da República	1.903.203.667	
Ministério da Aeronáutica	1.615.698.941	
Ministério da Agricultura	931.770.758	
Ministério das Comunicações	38.582.623	
Ministério da Educação	5.531.799.328	
Ministério do Exército	2.051.648.502	
Ministério da Fazenda	891.490.640	
Ministério da Indústria e do Comércio	1.323.647.067	
Ministério do Interior	961.493.058	
Ministério da Justiça	321.309.888	
Ministério da Marinha	1.656.954.503	
Ministério das Minas e Energia	872.512.403	
Ministério da Previdência e Assistência Social	3.188.425.655	
Ministério das Relações Exteriores	315.372.293	
Ministério da Saúde	2.232.751.013	
Ministério do Trabalho	712.784.419	
Ministério dos Transportes	2.690.462.031	
Ministério da Cultura	176.304.936	
Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social	1.573.661.939	
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.034.905.407	
Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário	700.078.365	
Ministério Público	53.023.348	
Encargos Gerais da União	837.966.328	
Serviços da Dívida da União	3.702.519.002	
Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios	16.463.881.865	
Encargos Financeiros da União	19.347.952.231	
Encargos Previdenciários da União	4.946.541.258	
Reserva de Contingência	101.215.334	
2. Recursos de outras fontes, de entidades da administração indireta, inclusive Fundações Públicas (excluídas as transferências do Tesouro Nacional)		2.718.926.809

3. Recursos dos Orçamentos dos Fundos da Administração Federal (excluídas as transferências do Tesouro Nacional)

25.189.207.339

4. Recursos dos Orçamentos das Operações Oficiais de Crédito (excluídas as transferências do Tesouro Nacional) Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

13.991.755.406

Parágrafo único. (Vetado)

Art. 4º Vedada a aplicação no exercício financeiro de 1989, aos valores desta lei, de qualquer dispositivo do Decreto-Lei nº 2.443, de 24 de junho de 1988, fica o Poder Executivo autorizado:

I — designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias;

II — realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez

por cento) das Receitas Correntes, estimadas nesta lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias depois do encerramento do exercício;

III — abrir créditos suplementares para cada projeto ou atividade, até o limite de 20% de seu valor específico, fixado nesta lei, inclusive na hipótese de cancelamento, ressalvada, neste caso, a Reserva de Contingência, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, com as finalidades de:

a) reforçar dotações, preferencialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando, como fonte de recursos compensatórios, a Reserva da Contingência;

b) atender à insuficiência nas dotações orçamentárias, preferencialmente as relativas a outros custeios e capital, utilizando, como fonte de recursos, os resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV — suplementar, dispensados os decretos de abertura de crédito, as transferências a Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios nos casos em que a lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fonte a definida no art. 43, § 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, publicando-se, a cada mês, o detalhamento das suplementações;

V — abrir créditos suplementares, para cada projeto ou atividade, até o limite de 20% de seu valor específico, fixado nesta lei, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício, à conta de recursos vinculados do Tesouro Nacional, inclusive recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados" (fonte 50), publicando-se a cada mês o detalhamento das suplementações;

VI — abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de crédito, para cada projeto ou atividade, até o limite de 10% (dez por cento) da parcela de operações de crédito, indicada nesta lei, como fonte específica de recursos, nos casos de:

a) operações efetivadas no segundo semestre de 1988 com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 1989;

b) operações efetivadas durante o exercício de 1989;

c) antecipação de cronograma de recebimento;

VII — (Vetado)

VIII — reprogramar os recursos previstos no Orçamento das Operações Oficiais de Crédito constante no Anexo V desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da aplicação de cada projeto ou atividade, ressalvadas as transferências previstas no art. 34, § 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IX — (Vetado)

Parágrafo único. (Vetado)

Art. 5º (Vetado)

§ 1º (Vetado)

I — (Vetado)

II — (Vetado)

III — (Vetado)

§ 2º (Vetado)

§ 3º (Vetado)

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até cinco milhões de Títulos da Dívida Agrária, vedada a emissão com data decorrida e com prazo inferior a dez anos, para atender ao programa de reforma agrária do exercício, nos termos do que dispõe o art. 184, § 4º da Constituição Federal.

Art. 7º (Vetado)

Art. 8º (Vetado)

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, 3 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101ª da República. — José Sarney.

MENSAGEM Nº 70, DE 1989 — CN**(Nº 176/89, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 591.497.680,00 (quinhentos e noventa e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta cruzados novos) em favor do Ministério da Educação e dá outras providências".

Brasília, 26 de abril de 1989. — *José Sarney*.
E.M. nº 71/89

Em, 25 de abril de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 591.497.680,00 (quinhentos e noventa e um milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta cruzados novos).

2. Referidos créditos destinam-se, basicamente, a incorporar aos programas de trabalho das Entidades Supervisionadas do Ministério da Educação, recursos provenientes de convênios, saldos de exercícios anteriores, e outros diretamente arrecadados, classificados conforme distribuição a seguir:

	NCz\$ 1,00
— Créditos Especiais	119.262.328
— Instituições de Ensino Médio	16.287.454
— Instituições de Ensino Superior	102.379.974
— Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE	594.900
— Créditos Suplementares	472.235.352
— Instituições de Ensino Médio	53.280.621
— Instituições de Ensino Superior	329.170.170
— Fundação de Assistência ao Estudante — FAE	32.481.946
— Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE	57.302.615

3. Através dos créditos especiais pretendem-se ampliar os programas de trabalho das instituições, mediante a inclusão de projetos e atividades não contemplados na Lei Orçamentária, porém necessários em decorrência, principalmente, da celebração de convênios com Órgãos Federais e não Federais.

4. Com os créditos suplementares, propõe-se, além da incorporação de novos recursos, a realocação de dotações que permitam

adequar os programas de trabalho a uma nova realidade orçamentária.

5. Os recursos necessários à abertura desses créditos, na forma do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17-3-64, provêm das seguintes fontes:

	NCz\$ 1,00
— Recursos Transferidos por Órgãos Federais	394.155.078
— Recursos do Fundo de Investimento Social	5.406.141
— Operações de Crédito Externas — em Moeda	21.520.200
— Recursos Oriundos de Convênios com Órgãos Federais — Tesouro	270.710.966
— Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	94.416.280
— Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — Salário-Educação	92.198
— Recursos de Programas Especiais (PIN e PROTER-RA)	14.192
— Outros Recursos de Encargos Gerais da União	1.995.101
— Recursos de Outras Fontes	197.342.602
— Recursos Diretamente Arrecadados — Outras Fontes (inclusão e remanejamento)	41.790.910
— Operações de Crédito Internas — em Moeda	1.186.056
— Recursos Oriundos de Convênios com Órgãos não Federais	29.353.431
— Recursos Oriundos de Convênios com Órgãos Federais — Outras Fontes	20.685.963
— Recursos Diversos (inclusive saldos de Recursos Ordinários)	101.471.422
— Saldos de Exercícios Anteriores — Operações de Crédito	2.854.820

5. Observa-se uma significativa participação de recursos oriundos de convênios entre Órgãos Federais na reprogramação que ora se propõe, para as Entidades Supervisionadas pelo Ministério da Educação. Ocorre que, tais recursos já constam da programação aprovada pelo Congresso Nacional, cuja execução é descentralizada, daí a necessidade da celebração de convênios. Nesses casos, entendo de bom alvitre, obter do Congresso Nacional, autorização para que o Poder Executivo possa abrir créditos suplementares para inclusão dos referidos recursos nos orçamentos das entidades, mantendo inalterados os objetivos e metas já aprovados.

6. Quanto às modificações no orçamento do Ministério da Educação, para facilitar uma melhor compreensão sobre o seu conteúdo, foram elaborados demonstrativos configurando situações atual e proposta, com valores

absolutos e variações percentuais, a nível de Unidade Orçamentária, Fontes de Recursos, Projeto/Atividade e Natureza da Despesa, de forma agregada segundo Instituições de Ensino Médio, Superior e outras (Fundação de Assistência ao Estudante e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), e, consolidado a nível de Programas, conforme Anexos I a V.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *João Batista de Abreu*, Ministro.

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz\$ 591.497.680,00 em favor do Ministério da Educação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989 — créditos suplementares até o limite de NCz\$ 472.235.352,00 (quatrocentos e setenta e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois cruzados novos) para reforço da programação constante dos anexos I e II desta lei, nos valores ali indicados.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989 — créditos especiais até o limite de NCz\$ 119.262.328,00 (cento e dezenove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e oito cruzados novos) para atendimento da programação constante dos anexos IV e V desta lei, nos valores ali indicados.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes dos artigos anteriores são os seguintes:

I — para a programação constante dos anexos I e IV, receitas decorrentes de:

a) Convênios com Órgãos Federais — Tesouro: NCz\$ 270.710.966,00 (duzentos e setenta milhões, setecentos e dez mil, novecentos e sessenta e seis cruzados novos);

b) Convênios com Órgãos Federais — Outras Fontes: NCz\$ 20.685.963,00 (vinte milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três cruzados novos);

c) Convênios com Órgãos não Federais: NCz\$ 29.353.431,00 (vinte e nove milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e um cruzados novos);

d) Diretamente Arrecadados — Outras Fontes: NCz\$ 5.550.184,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e oitenta e quatro cruzados novos);

e) Operações de Crédito Internas — em Moeda: NCz\$ 1.186.056,00 (um milhão, cento e oitenta e seis mil e cinquenta e seis cruzados novos);

f) Operações de Crédito Externas — Em Moeda: NCz\$ 21.520.200,00 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte mil e duzentos cruzados novos);

g) Saldos de Exercícios Anteriores — Operações de Crédito: NCz\$ 2.854.820,00 (dois

milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte cruzados novos);

h) Programas Especiais (PIN e Proterra): NCz\$ 14.192,00 (quatorze mil, cento e noventa e dois cruzados novos);

i) Outros Recursos de Encargos Gerais da União: NCz\$ 1.995.101,00 (hum milhão, novecentos e noventa e cinco mil, cento e um cruzados novos);

j) Recursos Diversos: NCz\$ 101.471.422,00 (cento e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois cruzados novos);

k) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: NCz\$ 94.416.280,00 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta cruzados novos);

l) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — Salário-Educação. NCz\$ 92.198,00 (noventa e dois mil, cento e noventa e oito cruzados novos);

m) Fundo de Investimento Social. NCz\$ 5.406.141,00 (cinco milhões, quatrocentos e seis mil, cento e quarenta e um cruzados novos).

II — para a programação constante do anexo II, recursos resultantes de cancelamento de dotações, conforme o anexo III desta lei: NCz\$ 14.426.856,00 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzados novos);

III — para a programação constante do anexo V, recursos resultantes de cancelamento de dotações, conforme o anexo VI desta lei

NCz\$ 21.813.870,00 (vinte e um milhões, oitocentos e treze mil, oitocentos e setenta cruzados novos).

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União para o exercício de 1989, créditos suplementares com o objetivo de incluir os recursos oriundos de convênios entre Órgãos Federais, inclusive aqueles decorrentes de saldos de exercícios anteriores nos orçamentos das Entidades Supervisionadas, mantendo inalterados os objetivos e metas da programação aprovada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1989.

A N E X O I
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO MÉDIO
DEMONSTRATIVO DE VARIACÕES DE DOTAÇÕES A NÍVEL DE UNIDADE
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

(NCZ\$ 1,00)

CODIGO	UNIDADE	DOTAÇÃO INICIAL (A)	SITUAÇÃO ATUAL (B)	ACRESCIMTO (C=B-A)	VARIACÃO % C/A
15211	COLÉGIO PITÁGORAS II	4.378.396	60.260.509	612.413	1,13
15212	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE ALAGOAS	4.235.515	9.202.116	976.601	12,15
15213	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE AMAZONAS	17.230.547	19.640.621	3.333.074	27,44
15214	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA BAHIA	1.235.237	10.054.286	849.279	9,22
15215	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPUS	8.922.639	13.221.155	4.298.537	48,15
15216	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO CEARÁ	8.431.332	8.877.909	446.477	5,30
15217	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	10.737.527	20.583.106	9.845.579	91,69
15218	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS	7.716.056	11.051.253	3.335.157	33,77
15219	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO MARANHÃO	3.434.166	11.187.290	2.752.324	32,63
15210	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MATO GROSSO	6.365.345	7.423.811	1.058.466	22,43
15211	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MATO GROSSO	4.722.532	5.051.456	328.924	7,74
15212	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PIAUÍ	10.143.792	13.602.490	3.458.698	34,10
15213	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA PARAÍBA	9.227.383	15.161.471	5.934.088	64,47
15214	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO	11.335.372	15.215.518	3.880.146	33,61
15215	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO	11.714.559	13.233.154	1.518.595	12,53
15216	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PIAUÍ	6.151.247	6.753.256	602.009	9,78
15217	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ	6.644.714	6.821.433	176.719	2,66
15218	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	3.431.781	7.089.231	3.657.450	90,05
15219	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA	2.435.721	13.447.067	5.211.325	59,41
15220	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SÃO PAULO	10.236.119	17.436.794	7.200.675	74,64
15221	ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE	5.333.734	5.771.506	437.772	8,22
TOTAL		231.335.537	300.017.406	68.681.869	

A N E X O I
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
DEMONSTRATIVO DE VARIACÕES DE DOTAÇÕES A NÍVEL DE UNIDADE
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

(NCZ\$ 1,00)

CODIGO	UNIDADE	DOTAÇÃO INICIAL (A)	SITUAÇÃO ATUAL (B)	ACRESCIMTO (C=B-A)	VARIACÃO % C/A
15222	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	46.514.151	52.527.338	6.013.187	12,92
15223	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	176.561.181	196.966.625	20.405.444	11,57
15224	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CEARÁ	112.541.161	122.244.236	9.703.075	8,60
15225	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	78.376.933	79.334.323	957.390	1,22
15226	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	80.573.836	85.428.011	4.854.175	6,02
15227	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	174.553.884	191.736.711	17.182.827	9,84
15228	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	44.626.467	47.010.745	2.384.278	5,34
15229	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	228.054.180	242.574.818	14.520.638	6,37
15230	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PÁRA	87.214.026	121.386.883	34.172.857	39,18
15231	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	185.951.555	189.371.244	3.419.689	1,84
15232	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	119.555.093	123.184.944	3.629.851	3,04
15233	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	156.512.540	162.311.761	5.799.221	3,71
15234	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	124.737.938	134.220.212	9.482.274	7,56
15235	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	150.139.837	169.491.162	19.351.325	12,90
15236	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	245.635.466	335.011.413	89.375.947	36,39
15237	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	123.375.052	132.432.617	9.057.565	7,32
15238	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	87.900.713	110.245.553	22.344.840	25,72
15239	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	36.992.204	37.912.052	919.848	2,49
15240	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	42.315.455	50.417.579	8.102.124	19,15
15241	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PÁRA	12.075.121	12.495.678	420.557	3,43
15242	FACULDADE DE CIÊNCIAS DO TRIÂNGULO MINEIRO	12.997.206	13.547.155	549.949	4,23
15243	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA	2.929.303	3.103.832	174.529	5,94
15244	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOWA	16.352.512	20.174.723	3.822.211	23,42
15245	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	15.577.741	16.347.161	769.420	4,94
15246	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ	18.704.752	27.265.046	8.560.294	45,74
15247	CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PÁRIA	5.349.377	5.724.707	375.330	7,02
15248	ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS	6.354.333	6.154.438	-199.895	-3,15
15249	ESCOLA FEDERAL DE ENFERMAGEM DE ITAJUBÁ	10.594.560	13.611.555	3.016.995	28,43
15250	ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA	95.714.856	100.541.034	4.826.178	5,04
15251	ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS	13.839.703	14.417.920	578.217	4,13

A N E X O I
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
DEMONSTRATIVO DE VARIACÕES DE DOTACÕES A NÍVEL DE UNIDADE
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

(NÚM. 1,000)

CÓDIGO	UNIDADE	DOTAÇÃO INICIAL (A)	SITUAÇÃO ATUAL (B)	ACRESCIMO (C=B-A)	VARIACÃO % C/A
15252	ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ	7.534.536	8.412.745	328.159	10,92
15254	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORONÓIA	3.845.518	6.689.030	2.843.562	73,94
15255	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	34.458.432	36.721.149	2.262.667	6,57
15256	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAPAS	43.747.933	44.294.479	546.546	31,89
15257	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	103.301.767	127.521.303	24.219.536	23,45
15258	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	46.637.050	56.839.613	10.202.563	21,88
15259	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE-MS	30.767.770	34.449.250	3.681.480	11,97
15260	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	67.919.235	75.362.409	7.443.174	10,95
15261	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	20.460.121	22.188.501	1.728.380	8,45
15262	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO	52.894.485	57.376.037	4.481.551	8,47
15263	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ORO PRETO	21.714.231	24.219.333	2.505.052	11,54
15264	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ROLITAS	54.479.550	55.041.624	562.074	6,54
15265	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	47.630.313	69.925.334	22.295.021	46,90
15266	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	28.059.934	42.334.001	14.274.067	50,90
15267	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	30.738.039	32.447.104	1.709.065	5,53
15268	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	81.931.099	97.460.205	15.529.106	18,95
15269	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	47.064.603	52.449.856	5.385.253	11,42
15270	FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE	6.523.841	7.392.219	868.378	13,31
15271	FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	210.132.495	210.132.495	0	0,00
15275	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	40.765.661	47.243.397	6.477.736	15,89
15276	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL REI	5.546.043	6.501.333	955.290	17,22
	TOTAL	3.560.281.567	3.957.127.191	396.845.624	

1989-04-24 16:53:37

PAGE 1

A N E X O II
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DEMÁS INSTITUIÇÕES (FAE E FND)
DEMONSTRATIVO DE VARIACÕES DE DOTACÕES A NÍVEL DE UNIDADE
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

(NÚM. 1,000)

CÓDIGO	UNIDADE	DOTAÇÃO INICIAL (A)	SITUAÇÃO ATUAL (B)	ACRESCIMO (C=B-A)	VARIACÃO % C/A
15253	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	656.137.397	714.035.912	57.897.515	8,82
15272	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	568.354.163	621.436.109	53.081.946	9,32
	TOTAL	1.224.491.560	1.335.472.021	110.980.461	

A N E X O III
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
- INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO MÉDIO
DEMONSTRATIVO DE VARIACÕES DE DOTACÕES A NÍVEL DE FONTE DE RECURSOS
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

(NÚM. 1,000)

CÓDIGO	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO INICIAL (A)	SITUAÇÃO ATUAL (B)	ACRESCIMO (C=B-A)	VARIACÃO % C/A
00	RECURSOS GEDINÁRIOS	210.557.636	218.557.686	8.000	0,00
01	RECURSOS LICETÁRIOS ARRECADADOS - OUTRAS FONTES	7.645.970	7.645.096	-874	0,00
02	RECURSOS ORÇAMENTOS DE CONVENIOS COM ORÇAMENTOS FEDERAIS -	0	53.135.158	53.135.158	-
03	RECURSOS ORÇAMENTOS DE CONVENIOS COM ORÇAMENTOS FEDERAIS -	0	36.903	36.903	-
04	RECURSOS ORÇAMENTOS DE CONVENIOS COM ORÇAMENTOS FEDERAIS -	5.732.765	6.350.595	617.830	10,78
05	RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA	0	6.340.192	6.340.192	-
06	RECURSOS DIVERSOS	0	7.374.681	7.374.681	-
07	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CANCELAMENTOS DE CRÉDITOS	0	23.100	23.100	-
	TOTAL	228.203.671	309.017.436	80.813.765	

A N E X O II
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
DEMONSTRATIVO DE VARIÁVEIS DE COTAÇÕES A NÍVEL DE FONTE DE RECURSOS
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO INICIAL (A)	SITUAÇÃO ATUAL (B)	ACRESCIMO (C=B-A)	VARIÁVEL % (C/A)
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	3.107.341.131	3.107.341.131	0	0,00
60	RECURSOS DE ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA DA UNIAO	320.451	520.451	0	0,00
61	RECURSOS DE PROGRAMAS ESPECIAIS (OIA E PROTERRA)	0	14.192	14.192	-
64	OUTROS RECURSOS DE ENCARGOS GERAIS DA UNIAO / ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO	0	675.101	675.101	-
65	RECURSOS DO FINSOCIAL	0	5.406.141	5.406.141	-
66	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - EM MOEDA	0	21.520.200	21.520.200	-
70	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - OUTRAS FONTES	280.335.833	285.866.072	5.530.184	1,93
71	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - EM MOEDA	0	1.186.056	1.186.056	-
71	RECURSOS ORIGINADOS DE CONVENIOS COM ORGAOS FEDERAIS - TESOURO	0	208.255.416	208.255.416	-
82	RECURSOS ORIGINADOS DE CONVENIOS COM ORGAOS NAO FEDERAIS	806.765	30.106.198	29.299.433	3.631,72
83	RECURSOS ORIGINADOS DE CONVENIOS COM ORGAOS FEDERAIS - OUTRAS FONTES	32.645	18.753.378	18.670.733	22.591,49
84	RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	0	58.043.576	58.043.576	-
85	RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - SALARIO-EDUCACAO	0	36.055	36.055	-
90	RECURSOS DIVERSOS	171.194.657	217.166.204	45.911.517	26,82
91	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OPERACOES DE CREDITOS	0	2.234.820	2.234.820	-
	TOTAL	3.560.281.567	3.957.127.191	396.845.624	

A N E X O II
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DEMAIS INSTITUIÇÕES (FAE E FNEI)
DEMONSTRATIVO DE VARIÁVEIS DE COTAÇÕES A NÍVEL DE FONTE DE RECURSOS
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO INICIAL (A)	SITUAÇÃO ATUAL (B)	ACRESCIMO (C=B-A)	VARIÁVEL % (C/A)
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	169.902.097	169.902.097	0	0,00
13	CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO	260.367.844	260.367.844	0	0,00
53	CONTRIBUICAO PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL	345.922.492	345.922.492	0	0,00
64	OUTROS RECURSOS DE ENCARGOS GERAIS DA UNIAO / ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO	0	1.320.000	1.320.000	-
70	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - OUTRAS FONTES	347.601.040	347.601.040	0	0,00
81	RECURSOS ORIGINADOS DE CONVENIOS COM ORGAOS FEDERAIS - TESOURO	0	9.280.192	9.280.192	-
82	RECURSOS ORIGINADOS DE CONVENIOS COM ORGAOS NAO FEDERAIS	0	17.090	17.090	-
83	RECURSOS ORIGINADOS DE CONVENIOS COM ORGAOS FEDERAIS - OUTRAS FONTES	0	1.397.400	1.397.400	-
84	RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	0	29.532.512	29.532.512	-
85	RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - SALARIO-EDUCACAO	121.303.037	121.359.230	56.143	0,05
90	RECURSOS DIVERSOS	0	48.181.224	48.181.224	-
91	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - OPERACOES DE CREDITOS	0	594.900	594.900	-
	TOTAL	1.245.091.360	1.335.471.021	90.379.661	

A N E X O III
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO MÉDIO
DEMONSTRATIVO DE VARIÁVEIS DE COTAÇÕES A NÍVEL DE PROJETO / ATIVIDADE
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	PROJETO / ATIVIDADE	DOTAÇÃO INICIAL (A)	SITUAÇÃO ATUAL (B)	ACRESCIMO (C=B-A)	VARIÁVEL % (C/A)
1043	ADQUIICAO E INSTALACAO DE INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA	2.147.735	10.052.242	7.944.507	369,00
1052	AMPLIACAO DO ACRVCE BIBLIOGRAFICO	357.977	244.367	556.300	161,31
1054	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA	1.735.975	40.748.557	40.992.602	2.370,12
2003	CONSERVACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	61.235.031	63.977.673	2.742.642	4,48
2012	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	808.687	836.227	27.540	3,41
2013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	25.460.929	25.783.451	322.523	0,43
2022	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO	307.197	1.379.761	1.072.564	349,03
2050	ASSISTENCIA SOCIAL A SERVIDORES	0	19.200	19.200	-
2171	DESENVOLVIMENTO DE RECLAMACOES HUMANAS	0	257.335	257.335	-
2173	COORDENACAO E MANUTENCAO DA PESQUISA	16.852	18.886	2.034	0,00
2177	COORDENACAO E MANUTENCAO DA EXTENSAO	242.146	347.713	105.567	43,60
2207	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	113.615.358	141.019.052	27.403.694	24,23
2704	MANUTENCAO DE BIBLIOTECAS	14.123	14.184	61	0,00
3100	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES FISICAS DE APOIO	21.753	937.873	916.120	4.210,00
7036	CONSTRUCAO - GINASIO COBERTO EM MANAUS - AM	5.732.763	5.732.763	0	0,00
	TOTAL	231.945.537	269.600.406	37.654.869	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
DEMONSTRATIVO DE VARIAÇÕES DE DOTACÕES A NÍVEL DE PROJETO / ATIVIDADE
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

(CZS 1,00)

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	DOTACAO INICIAL (A)	SITILACAO ATUAL (B)	ACRESCIMO (C=B-A)	VARIACAO % (C/A)
1049	ADQUISICAO E INSTALACAO DE INSTRUMENTAL PARA ENSINO E PESQUISA	5.501.472	24.648.526	19.147.054	348,04
1052	AMPLIACAO DE ACERVO BIBLIOTECARIO	439.935	457.508	17.573	21,36
1053	PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CUIABA	246.501	126.501	-119.999	-44,62
1054	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA	7.592.548	114.461.102	106.868.554	1.407,81
1056	URBANIZACAO E INFRA-ESTRUTURA	2.241.081	9.693.662	7.452.581	332,54
1057	EXPANSAO E FOMENTO DO ENSINO TECNICO	39.902.948	39.502.948	0	0,00
1070	UNIDADES HABITACIONAIS	404.941	8.030.674	7.625.733	1.883,22
1076	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	116.615.753	116.615.753	0	0,00
2009	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	958.691.843	976.862.744	17.970.899	1,87
2012	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	33.037.049	23.551.920	-9.045.728	-27,38
2013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	229.590.220	229.717.336	127.116	0,06
2022	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO	2.495.938	82.345.186	79.849.148	3.193,32
2027	ANCIPIACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	706.064	703.678	-2.386	-0,34
2050	ASSISTENCIA SOCIAL A SERVIDORES	1.732.379	1.637.879	-94.500	-5,45
2169	PRODUCAO DE PAZAPAVAS E MATERIAIS	450.553	529.763	79.210	17,58
2171	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	6.234.097	6.278.006	43.909	0,71
2173	COORDENACAO E MANUTENCAO DA PESQUISA	101.167.206	159.065.014	57.897.808	57,20
2179	COORDENACAO E MANUTENCAO DA EXTENSAO	19.004.591	24.065.949	5.061.358	26,70
2185	DESENVOLVIMENTO DE METODOS E TECNICAS EDUCACIONAIS	0	124	124	-
2206	MANUTENCAO DE UNIDADES NO ITALARES	383.395.182	392.264.599	8.869.417	2,31
2207	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	1.649.46.934	721.559.222	720.009.788	43,70
2209	MANUTENCAO DE BIBLIOTECAS	10.005.676	11.869.552	1.863.876	18,61
3033	PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE MATERIAL ESCOLAR	10.639.945	10.639.945	0	0,00
3106	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES FISICAS DE APOIO	158.002	1.054.140	896.138	567,17
TOTAL		3.560.281.567	3.957.127.191	396.845.624	

ANEXO III
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DEMAIS INSTITUICÖES (FAE E FAE)
DEMONSTRATIVO DE VARIAÇÕES DE DOTACÖES A NÍVEL DE PROJETO / ATIVIDADE
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

(CZS 1,00)

CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	DOTACAO INICIAL (A)	SITILACAO ATUAL (B)	ACRESCIMO (C=B-A)	VARIACAO % (C/A)
1051	EDUCACAO BASICA PARA AS REGIOES NORTE E CENTRO-OESTE	0	573.000	573.000	-
1054	EXPANSAO DO ENSINO TECNICO AGRICOLA E INDUSTRIAL - EUTEC	0	21.900	21.900	-
1055	EXPANSAO E FOMENTO DO ENSINO TECNICO	28.663.826	31.427.801	2.764.055	9,64
1626	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	154.525.396	179.236.434	24.711.038	16,06
2009	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	23.702.864	32.089.265	8.377.401	35,34
2012	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	7.746.196	8.706.196	960.000	12,39
2013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	66.392	66.392	0	0,00
2022	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO	7.515.552	7.515.552	0	0,00
2050	ASSISTENCIA SOCIAL A SERVIDORES	571.617	1.521.617	950.000	166,20
2171	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	28.732.653	28.792.658	60.005	0,21
2173	COORDENACAO E MANUTENCAO DA PESQUISA	41.930.079	60.021.759	18.091.680	43,15
2186	ADQUISICAO DE VAGAS NA REDE PARTICULAR DE ENSINO	66.208.432	66.208.432	0	0,00
2187	APOIO AS ASSOCIACOES DE GARANTIA AD ATLETA PROFISSIONAL	515.733	532.733	17.000	3,30
2179	COORDENACAO E MANUTENCAO DA EDUCACAO PRE-ESCOLAR	63.018.026	64.339.686	1.321.660	2,10
2194	APOIO TECNICO E FINANCEIRO A EDUCACAO ESPECIAL	740.669	740.669	0	0,00
2197	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FISICA E ESPORTE	1.265.447	1.265.447	0	0,00
2634	APOIO AO SISTEMA DE ESTATISTICA EDUCACIONAL	825.515	825.515	0	0,00
2636	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO DO SISTEMA DE ARRECADACAO	9.954.730	11.954.730	2.000.000	20,09
3031	ALIMENTACAO ESCOLAR	442.803.071	442.803.161	17.090	0,00
3033	PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE MATERIAL ESCOLAR	141.631.341	141.631.341	0	0,00
3034	DISTRIBUICAO DE LIVROS PARA ALUNOS E BIBLIOTECAS	122.946.192	152.528.647	29.582.455	24,07
3106	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES FISICAS DE APOIO	523.316	1.409.816	886.500	169,14
4220	COORDENACAO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	7.165.957	7.165.957	0	0,00
7036	CONSTRUCAO - GINASIO CESARIO EM MANAUS - PA	5.732.765	5.732.765	0	0,00
8001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR	80.975.309	80.975.309	0	0,00
8005	APOIO FINANCEIRO A UNIVERSIDADE NAÇ FEDERAIS	7.165.957	7.165.957	0	0,00
TOTAL		1.245.091.560	1.335.471.021	90.379.461	

A N E X O IV
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO MÉDIO
DEMONSTRATIVO DE VARIÁVEIS A NÍVEL DE NATUREZA DA DESPESA
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,000

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	SITUAÇÃO INICIAL (A)	SITUAÇÃO ATUAL (B)	ACRESCIMO (C=B-A)	VARIACAO % C/A
1	311101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	149.069.313	150.131.910	1.062.597	0,71
	311102 DIÁRIAS	314.470	423.565	109.089	34,69
	311103 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	2.345.553	2.930.942	585.384	25,00
	311300 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.403.215	31.561.914	158.699	0,51
	325100 INATIVOS	23.995.614	24.093.117	97.503	0,41
	325200 PENSIONISTAS	1.517.133	1.537.101	19.968	1,32
	325300 SALÁRIO-FAMÍLIA	487.560	488.485	929	0,19
	TOTAL DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	209.632.830	211.172.038	1.539.198	
2	312000 MATERIAL DE CONSUMO	2.374.439	4.244.430	1.869.991	50,28
	313100 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	465.734	1.293.704	827.970	177,78
	313200 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	6.535.396	7.026.294	520.898	8,01
	319100 SENTENÇAS JUDICIAIS	169.475	170.475	1.000	0,59
	319200 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34.568	164.962	130.394	377,21
	321100 SUBVENÇÕES SOCIAIS	37.307	37.307	0	0,00
	325400 APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	341.255	1.610.822	1.269.567	372,02
	325900 CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO	609.687	835.227	225.540	3,61
	SERVIDOR PÚBLICO - FASEP	2.230	12.854	10.624	476,50
	329200 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	TOTAL DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.189.694	15.297.677	4.207.983	
3	411000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.913.542	50.415.835	48.502.293	2.538,82
	412000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.314.762	17.223.557	13.914.835	330,21
	413000 INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	9.732.765	5.732.765	0	0,00
	419200 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0	61.000	61.000	-
	425000 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ	0	3.600	3.600	-
	INTEGRALIZADO	4.894	4.894	0	0,00
	431101 AUXÍLIOS PARA INVESTIMENTOS				
	TOTAL DE OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	11.162.963	73.447.491	62.284.728	
	TOTAL	231.985.537	300.017.406	68.031.869	

A N E X O IV
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
DEMONSTRATIVO DE VARIÁVEIS A NÍVEL DE NATUREZA DA DESPESA
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R\$ 1,000

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	SITUAÇÃO INICIAL (A)	SITUAÇÃO ATUAL (B)	ACRESCIMO (C=B-A)	VARIACAO % C/A
1	311101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.271.091.956	2.277.889.231	6.797.273	0,30
	311102 DIÁRIAS	14.703.073	17.201.933	2.501.660	17,02
	311103 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	51.542.484	52.015.331	472.847	0,93
	311300 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	493.422.216	495.339.184	1.916.968	0,39
	325100 INATIVOS	203.973.263	204.056.901	83.638	0,04
	325200 PENSIONISTAS	24.482.201	24.525.759	43.558	0,18
	325300 SALÁRIO-FAMÍLIA	8.312.725	8.312.871	146	0,00
	TOTAL DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.067.525.000	3.079.245.210	11.820.210	
2	312000 MATERIAL DE CONSUMO	97.769.699	132.387.566	34.617.867	35,41
	313100 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	36.919.114	64.604.717	27.685.603	74,99
	313200 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	136.160.095	153.852.933	22.092.833	16,87
	319100 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.472.639	2.431.942	959.303	65,14
	319200 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	951.270	3.643.076	2.691.806	282,97
	321100 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.800.158	1.800.158	0	0,00
	321502 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	65.382	65.382	0	0,00
	322204 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES A ESTADOS	9.464.159	9.464.159	0	0,00
	322304 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES A MUNICÍPIOS	47.769.900	47.769.900	0	0,00
	323100 SUBVENÇÕES SOCIAIS	40.629.303	40.550.342	-78.961	-0,19
	325400 APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.648.847	84.121.575	81.472.728	3.075,78
	325900 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO	2.100	42.655	40.555	1.931,19
	SERVIDOR PÚBLICO - FASEP	33.337.641	23.591.920	-9.045.723	-27,38
	329100 SENTENÇAS JUDICIAIS	5.199	4.159	-1.040	-20,00
	329200 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.046	20.916	19.870	1.899,82
	TOTAL DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES	408.695.604	569.757.484	161.061.880	
3	411000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.469.443	141.118.606	129.710.163	1.136,87
	412000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.578.045	124.004.779	93.426.734	305,54
	419200 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	44.522	442.687	398.165	894,31
	421000 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	0	237.752	237.752	-
	423000 AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA	1.027.669	1.067.674	40.005	3,89
	425000 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ	392.272	540.173	147.901	37,70
	INTEGRALIZADO	39.902.948	39.602.948	-300.000	-0,75
	431101 AUXÍLIOS PARA INVESTIMENTOS				
	TOTAL DE OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	83.354.899	307.315.619	223.960.720	
4	326100 JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	274.143	274.597	454	0,17
	326200 OUTROS ENCARGOS DE DÍVIDA CONTRATADA	84	84	0	0,00
	435100 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	246.224	248.584	2.360	0,96
	TOTAL DE DÍVIDA INTERNA	520.451	523.265	2.814	

ANEXO IV
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
DEMONSTRATIVO DE VARIÁVEIS A NÍVEL DE NATUREZA DA DESPESA
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

(NCZS 1.000)

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	DOTACAO INICIAL (A)	SITUACAO ATUAL (B)	ACRESCIMTO (C=B-A)	VARIACAO % C/A
327100	JURGS DE DIVIDA CONTRATADA	75.128	75.128	0	0,00
436100	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	110.485	110.485	0	0,00
TOTAL DE DIVIDA EXTERNA		185.613	185.613	0	
TOTAL		3.560.281.567	3.537.127.191	396.845.624	

1989-04-24 16.57.00

PAGE 1

ANEXO IV
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DEMAIS INSTITUIÇÕES (FAE E FNOE)
DEMONSTRATIVO DE VARIÁVEIS A NÍVEL DE NATUREZA DA DESPESA
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

(NCZS 1.000)

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	DOTACAO INICIAL (A)	SITUACAO ATUAL (B)	ACRESCIMTO (C=B-A)	VARIACAO % C/A
311151	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	8.776.727	8.884.761	108.034	1,23
311102	DIARIAS	809.705	809.705	0	0,00
311103	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	248.474	248.474	0	0,00
311300	OBRIGACOES PATRONAIS	2.519.441	2.519.441	0	0,00
375100	INATIVOS	86.392	86.392	0	0,00
325100	SALARIO-FAMILIA	694	694	0	0,00
TOTAL DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		12.421.433	12.529.467	108.034	
2 312000	MATERIAL DE CONSUMO	2.980.937	3.441.937	461.000	15,46
313100	REMANEJACAO DE SERVICOS PESSOAIS	890.054	1.190.054	300.000	33,71
313200	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	587.272.161	632.588.683	45.316.522	7,72
319100	SENTENÇAS JUDICIARIAS	0	77.505	77.505	-
319700	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	59.423	302.420	243.000	408,95
321102	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	88.688.535	94.516.010	5.827.475	6,60
321302	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	107.597.453	107.597.453	0	0,00
321502	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.547	300.547	0	0,00
321600	CONTRIBUICOES A TERRITORIOS	236.871	236.871	0	0,00
322202	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	56.337.385	61.644.423	5.307.038	9,78
322203	CONTRIBUICOES CORRENTES	58.655.987	58.655.987	0	0,00
322204	TRANSFERENCIAS CORRENTES A ESTADOS	29.831.384	29.831.384	0	0,00
322302	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.897.362	15.706.452	1.809.090	13,02
322303	CONTRIBUICOES CORRENTES	20.584.709	20.584.709	0	0,00
322304	TRANSFERENCIAS CORRENTES A MUNICIPIOS	29.310.002	29.310.002	0	0,00
323100	SUBVENCOES SOCIAIS	7.015.083	7.043.088	27.000	0,38
323300	CONTRIBUICOES CORRENTES	554.508	554.508	0	0,00
325400	APROV. FINANCEIRA A ESTUDANTES	31.990.376	31.990.376	0	0,00
328000	CONTRIBUICOES PARA FOMENTO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	7.746.196	8.706.196	960.000	12,39
TOTAL DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.043.930.775	1.104.481.405	60.550.630	
3 411000	OBRAS E INSTALACOES	429.957	1.315.957	886.000	206,07
412000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.580.109	4.332.366	2.752.257	174,18
413000	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUCAO ESPECIAL	7.165.957	12.556.597	5.390.640	75,23
429000	ADQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO	746	746	0	0,00
431101	AUXÍLIOS PARA INVESTIMENTOS	41.523.112	53.945.012	12.421.900	29,92
431200	CONTRIBUICOES PARA DESPESAS DE CAPITAL	510.968	510.968	0	0,00
431401	AUXÍLIOS PARA INVESTIMENTOS	106.331	106.331	0	0,00
431500	CONTRIBUICOES AOS TERRITORIOS	627.680	627.680	0	0,00
437701	AUXÍLIOS PARA INVESTIMENTOS	39.385.133	43.721.133	4.336.000	11,01
432202	AUXÍLIOS PARA INVERSOS FINANCEIRAS	15.779.433	15.779.433	0	0,00
432706	CONTRIBUICOES PARA DESPESAS DE CAPITAL	30.244.562	30.244.562	0	0,00
432301	AUXÍLIOS PARA INVESTIMENTOS	8.599.140	12.533.140	3.934.000	45,75
432302	AUXÍLIOS PARA INVERSOS FINANCEIRAS	7.294.321	7.294.321	0	0,00
432306	CONTRIBUICOES PARA DESPESAS DE CAPITAL	30.228.683	30.228.683	0	0,00
433101	AUXÍLIOS PARA INVESTIMENTOS	4.872.895	4.872.895	0	0,00
433203	CONTRIBUICOES PARA DESPESAS DE CAPITAL	390.325	390.325	0	0,00
TOTAL DE OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		138.739.352	218.460.145	79.720.797	
TOTAL		1.245.091.560	1.335.471.021	90.379.461	

1989-04-24 16.57.10

PAGE 1

A N E X O V
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DE VARIÁVEIS DE COTAÇÕES A NÍVEL DE PROGRAMA
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES							(ACRZS 1,000)
CÓDIGO	PROGRAMA	COTAÇÃO		SITUAÇÃO ATUAL (B)	ACRESCIMTO (C=B-A)	VARIACAO % (C/A)	
		INICIAL (A)	FINAL (B)				
07	ADMINISTRACAO	31.706.739	49.511.798	17.805.059	56,16		
03	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	10.600.794	12.663.600	2.062.806	19,39		
09	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	7.105.957	7.165.557	0	0,00		
10	Ciencia e Tecnologia	0	1.720	1.720	-		
42	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	1.211.310.460	1.298.053.624	86.743.164	7,16		
43	ENSINO DE SEGUNDO GRAU	320.234.043	403.280.553	83.046.510	25,91		
44	ENSINO SUPERIOR	3.101.978.314	3.504.116.285	402.137.971	12,96		
45	ENSINO SUPLETIVO	515.733	532.733	17.000	3,30		
46	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	25.797.441	25.757.441	0	0,00		
48	CULTURA	0	25.270	25.270	-		
51	ASSISTENCIA	1.373.107	2.325.107	952.000	69,33		
32	PREVIDENCIA	255.317.540	255.567.179	249.639	0,10		
44	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	41.592.531	33.534.343	-8.058.188	-19,37		
TOTAL		5.027.356.604	5.992.615.615	965.259.011	19,20		

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As mensagens que acabam de ser lidas encaminham projetos de lei que tratam de abertura de créditos.

Com referência aos de nºs 3 e 4, de 1989-CN, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

Os referidos projetos, encaminhados inicialmente à Câmara dos Deputados, tiveram lá, iniciada a sua tramitação.

Entretanto, de acordo com as normas sugeridas por esta Presidência e acatadas pelo Plenário os Projetos nºs 3, 4 e 5 serão apreciados em sessão conjunta e distribuídos à Comissão Mista, criada no exercício anterior, para apreciação da Lei Orçamentária anual.

Em virtude dessa decisão, o Sr. Presidente da Câmara os encaminhou a esta Presidência.

De acordo com as referidas normas, os projetos serão distribuídos em avulsos dentro de cinco dias.

Os Srs. congressistas poderão, dentro de oito dias contados da distribuição de avulsos, apresentar emendas aos projetos, tendo a Comissão Mista o prazo de até 15 dias, contados do recebimento das emendas, para encaminhar à Mesa o seu parecer.

À vista dos prazos já referidos, fica estabelecido o seguinte calendário para os projetos:

Até 15/5 — distribuição de avulsos

Até 23/5 — prazo para apresentação de emendas perante a Comissão

Até 7/6 — prazo para a Comissão proferir o seu parecer

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a questão de ordem que formulei a V. Exª baseia-se no art. 5º, § 2º da Resolução que dispõe sobre a tramitação da Medida Provisória.

O art. 5º estabelece que a Comissão terá o prazo de cinco dias para dar parecer quanto à admissibilidade da emenda, isto é, para sua tramitação. Combino o *caput* do art. 5º com o § 2º, que diz, no seu item I, que, no caso de o parecer da Comissão concluir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais, ha-

verá abertura de prazo máximo para o oferecimento de emenda.

O inciso II do § 1º diz que, no caso de o parecer da Comissão concluir pelo não-atendimento, haverá convocação de sessão conjunta para deliberar sobre a admissibilidade da Medida Provisória. Mas o § 2º diz que, quando a Comissão se pronunciar pela admissibilidade, um décimo do Congresso Nacional poderá apresentar recursos para que a questão seja apreciada em plenário.

Como estou trabalhando para que o Plenário se pronuncie sobre a admissibilidade da Medida Provisória — e nosso prazo para recorrer ao Plenário é de vinte e quatro horas — é fundamental, para garantir-se o direito do congressista, que sejamos informados a respeito do parecer da Comissão. Caso contrário, não teremos como contar o prazo que nos é dado para entrar com recurso em plenário.

Já que a Comissão dispõe de cinco dias para se pronunciar, pergunto a V. Exª se ela já ofereceu parecer sobre a medida. A Comissão precisa fazê-lo, para que possamos ter direito de recorrer ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Refere-se V. Exª a qual Medida Provisória?

O SR. JOSÉ GENOÍNO — À Medida Provisória nº 50.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Essa Medida Provisória tem um curso atípico, porque, quando a Resolução entrou em vigor, ela já se encontrava em curso no Congresso Nacional. Os prazos estabelecidos não poderiam estender-se às medidas que já estavam em andamento.

A Medida Provisória nº 53 chega agora, é fácil cumprir os prazos rigorosamente. Mas temos que considerar a circunstância de já estar em andamento a Medida Provisória nº 50. Neste caso, deve ser observada a disposição aprovada pelo plenário, sob pena de prolongarmos tanto o prazo da Comissão que restará muito pouco tempo para o plenário opinar sobre o parecer e sobre o mérito.

Na sessão de hoje, as Comissões deviam, através de seus relatores, apresentar seus pareceres. Estou certo de que aqui comparecerão os relatores nomeados pelas Comissões para dar os pareceres sobre as Medidas Provisórias nºs 48, 49, 50, 51 e 52. Se não compare-

cerem, o que resta à Mesa? Resta cumprir o que diz o art. 8º:

“Esgotado o prazo da Comissão sem a apresentação do parecer, tanto com referência à admissibilidade da Medida quanto à sua constitucionalidade e mérito, será designado pelo Presidente do Congresso Nacional relator que proferirá parecer em plenário, no prazo máximo de 24 horas.”

Ora, se os relatores não apresentarem hoje os seus pareceres, é evidente que a Mesa não poderá ficar aguardando que compareçam quando quiserem. Portanto, irá designar relatores, na forma do art. 8º. Nesse prazo de 24 horas, V. Exª poderá apresentar recurso.

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Muito obrigado a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 46, de 11 de abril de 1989, que dispõe sobre a compensação, com o imposto de renda da pessoa jurídica, da diferença resultante da correção monetária incidente sobre empréstimos rurais e agroindustriais concedidos com recursos da caderneta de poupança rural e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário. (Mensagem Presidencial nº 59-89-CN.) **Prazo:** 12-5-89.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavoura, para proferir o parecer.

O SR. MANSUETO DE LAVOURA (PMDB — PE. Lê o seguinte parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, trago à apreciação do plenário parecer sobre a Mensagem nº 59, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 46, de 11 de abril de 1989.

Com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 46, de 11

de abril de 1989, que "dispõe sobre a compensação, com o imposto de renda da pessoa jurídica, da diferença resultante da correção monetária incidente sobre empréstimos rurais e agroindustriais concedidos com recursos da caderneta de poupança rural e dá outras providências".

Na exposição de motivos que acompanha a referida medida provisória, explica-se que os contratos de mútuo firmados com recursos da caderneta de poupança rural contêm cláusulas que vinculam permanentemente a correção dos saldos dos empréstimos pelo mesmo índice de correção dos depósitos de poupança. Assim, as instituições financeiras mutuantes podem efetuar a atualização dos saldos devedores dos empréstimos e, por consequência, cobrar dos mutuários a remuneração correspondente, a essa atualização.

Em face dessa situação, dizem os ilustres subscritores da exposição de motivos que "... os mutuários que contrairam recursos da citada origem encontram-se impossibilitados de resgatar seus débitos merecendo, destarte, pela situação ímpar que se apresenta, tratamento diferenciado em relação àqueles que, para as mesmas finalidades, utilizaram-se de financiamentos com recursos provenientes de outras fontes".

Para corrigir tal distorção, como declara a mencionada exposição de motivos, editou-se o ato ora sob exame, pelo qual se autoriza às instituições financeiras — que captam recursos através de caderneta de poupança rural — compensarem, com o imposto de renda devido, a diferença entre o valor da correção dos empréstimos pelo fator de atualização aplicável aos depósitos de poupança e o valor apurado mediante a aplicação do índice indicado no § 2º do art. 15 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.747, de 4 de abril de 1989.

Verifica-se, assim, que a distorção mencionada na exposição de motivos resultou da Lei nº 7.730/89 (Medida Provisória nº 32/89), a qual, ao instituir o Plano Verão, extinguiu a OTN e, por consequência, estabeleceu que, para a liquidação das obrigações decorrentes de mútuo e financiamentos em geral, a correção monetária vinculada à OTN ou à "OTN fiscal" será calculada com base, respectivamente, nos valores de NCz\$ 6,17 e NCz\$ 6,92, até janeiro de 1989 e, posteriormente a esse mês, com base no IPC, considerada a variação ocorrida a partir de fevereiro de 1989.

Como a liquidação das obrigações deve efetivar-se na forma acima indicada e os referidos contratos de mútuo estipulam a correção dos saldos dos empréstimos pelo mesmo fator de correção dos depósitos de poupança, observa-se uma diferença entre os valores decorrentes da aplicação dos fatores de atualização monetária.

Tal diferença deveria ser paga pelos mutuários, que são os beneficiários dos empréstimos contraídos junto às instituições financeiras mutuantes, ou seja, Banco do Brasil, Banco do Nordeste do Brasil, Banco da Amazônia e Banco Nacional de Crédito Cooperativo. Mas o cumprimento dessa obrigação, segundo

afirma a exposição de motivos, constitui pesadíssimo ônus para os mutuários, impossibilitando-os mesmo de pagar a referida diferença. É o relatório.

Não obstante estar bem identificado o problema, claro está também que o seu surgimento é mais uma consequência da falta de rumos e das distorções da política econômico-financeira do Governo Federal, agravando-se tal situação recentemente com o macabro festival de medidas provisórias que vem atribuindo excessiva relevância e duvidosa urgência a matérias que, por sua natureza e implicações, deveriam ser objeto de projeto de lei, para melhor exame do Congresso Nacional. Em outras palavras, o Executivo Federal toma decisões isoladas, enquadra-as artificialmente como medidas provisórias para receber o aval do Congresso e depois repartir custos com a sociedade. Assim foi com o chamado Plano Verão e assim está sendo com a matéria objeto deste relatório. Cumpre, em primeiro lugar, analisar o permissivo constitucional que embasa tal medida, principalmente nas suas premissas básicas, ou seja: relevância e urgência. A medida provisória, com força de lei, figura jurídica que, pela primeira vez, adentra o direito constitucional brasileiro, foi colhida pelo legislador constituinte na vigente Constituição da República italiana.

De fato, o art. 77 daquela Carta Magna permite ao Governo adotar, sob sua responsabilidade e com força de lei, medidas provisórias, em casos extraordinários de necessidade e de urgência.

Em nossa Carta a expressão "casos extraordinários de necessidade e de urgência" foi modificada para "caso de relevância e urgência" (CF, art. 62), aumentando, por consequência, a subjetividade e até a arbitrariedade na sua adoção.

De qualquer forma, entendemos que tal subjetividade não pode chegar ao ponto de ferir a intenção do legislador constituinte. Relevância é aquilo que importa, é aquilo que é preciso, que é necessário, ou seja, é aquilo que interessa à nação, à coletividade brasileira, não a uma parcela dessa coletividade. Urgência é pressa, é iminência, é indispensabilidade. A extraordinariedade, embora não contemplada no texto constitucional, deve ser observada em nome da origem da medida.

Não se vislumbra, na medida que privilegia as instituições financeiras, qualquer característica de relevância e urgência, caracterizando-se a violação do texto constitucional por esses aspectos.

Por outro lado, a medida provisória sob análise, ao permitir a compensação de prejuízos das instituições financeiras com o imposto de renda devido dos exercícios de 1989 a 1994 frustra a aplicação plena do disposto no inciso I, do art. 159 da Constituição Federal que obriga a União a entregar aos Estados e Municípios 47% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, constituindo com idêntica parcela do produto da arrecadação do IPI, os fundos de participação dos Estados e Municípios e das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

De fato, a expressão "produto da arrecadação" pressupõe o recolhimento dos tributos devidos pelos contribuintes (Imposto de Renda e IPI) para a formação dos fundos a que se referem as letras a), b) e c) do inciso I, do art. 159.

Reduzindo-se deliberadamente a arrecadação, diminui-se logicamente o produto a ser repartido com os Estados e Municípios e as regiões, sendo evidente o prejuízo causado pela medida provisória em face do disposto na norma constitucional de repartição de receitas tributárias.

Cabe igualmente lembrar que a Medida Provisória nº 46/89 adota indevidamente a compensação tributária como forma de operacionalizar o ressarcimento do valor da diferença já mencionada. É incorreta a utilização desse instituto porque, em face do que dispõe o art. 170 da Lei nº 5.172, de 25-10-66 (Código Tributário Nacional), só podem ser compensados com os créditos tributários os créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública. No caso sob análise, fácil é observar que nenhuma das partes tem créditos contra a Fazenda Pública, não se configurando, portanto, as condições necessárias para aplicar-se a compensação como modalidade de extinção do crédito tributário.

Afora todos esses irrefutáveis argumentos, é de se ressaltar, ainda, que a correção monetária foi introduzida no crédito rural, inconstitucional e ilegalmente, pelo Poder Executivo, que atropelou e desrespeitou a soberana e consciente decisão do Congresso Nacional, consubstanciada no contexto da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que institucionalizou o crédito rural e que dele afastou a correção monetária, através de uma emenda supressiva do Deputado Ulysses Guimarães.

Com efeito, como demonstra o Jusagrista, Dr. Antônio Ferreira Álvares da Silva, no livro intitulado "A Correção Monetária e o Crédito Rural", apoiado pelo insuperável Mestre, Doutrinador e o renomado Jurisconsulto, Professor Washington de Barros Monteiro, em Parecer de 12-7-88, a ilegalidade de cobrança da correção monetária nos financiamentos rurais se evidencia na análise dos seguintes pressupostos legais, doutrinários e jurisprudenciais:

a) o Crédito Rural se acha institucionalizado e sistematizado pela Lei nº 4.829/65, especial e de ordem pública, subordinada ao direito coercitivo; essa lei é complementada pelo Decreto-Lei nº 167, de 14-2-67;

b) nos momentos legislativos da elaboração da mencionada legislação, prevalecia sobre a incidência da correção monetária, o entendimento legal, doutrinário e pretoriano, consubstanciado no Princípio da Legalidade, segundo o qual esse corretivo só podia ser ajustado nos negócios jurídicos mediante autorização em lei, como atestam os Decretos-Leis nº 19/66 e 70/66 e as Leis nºs 4.380/64, 4.686/65 e 5.670/71 e os Acórdãos do STF nºs 77.118/73, 75.460/73, 76.399/73, 75.770/73 e 76.752/74;

c) na elaboração da Lei nº 4.829/65 e do Decreto-Lei nº 167/67, adotou-se o princípio

de técnica legislativa da reserva legal, arrolando-se, em seu contexto, todos os encargos e ônus que poderiam ser normatizados pelo Conselho Monetário Nacional nos financiamentos rurais;

d) a Lei nº 4.829/65 originou-se do Projeto de Lei nº 3.125, de 1965, do Poder Executivo, e nessa proposição estava expressa a intenção de se conferir, ao Conselho Monetário Nacional, poderes para autorizar, sob seu critério, o ajuste da correção monetária ao Crédito Rural;

e) entretanto, o Parlamento, durante o processo de discussão e aprovação da consequente Lei nº 4.829/65, afastou, por reserva legal, a correção monetária do Crédito Rural, por meio de uma emenda supressiva, circunstancialmente fundamentada, de autoria do Deputado Ulysses Guimarães;

f) esse afastamento, por reserva legal, foi ressaltado e ressalvado, cautelarmente, no artigo 9º do Decreto-Lei nº 70/66, e mantido no Decreto-Lei nº 167/67, em cujo contexto não há qualquer referência a esse índice corretivo, notadamente nas disposições de seus artigos 5º, 10, 14-VI, 20-VI, 25-VII e 27-V.

Desta forma, como demonstrado, a exclusão da correção monetária do Crédito Rural se formalizou através do princípio legislativo hábil da reserva legal, tendo, portanto, gerado um ato legal perfeito; além desse aspecto, tal supressão se consumara, também, em consonância com o entendimento que prevalecia, na época, relacionado com a necessidade de existência de lei autorizadora prévia. Evidentemente, a alteração desse critério, anos depois, não poderá alterar uma lei perfeita, de ordem pública, especial e coercitiva, como bem doutrina o consagrado Jurisconsulto Washington de Barros Monteiro, no mencionado Parecer de 12-7-88, onde aquele insuplantável Mestre esclarece:

"Em verdade, porém, quando nos débitos dos ruralistas se dispensou a correção monetária, nenhum donativo a eles foi feito. Cingiu-se a lei a subsidiar-lhes os financiamentos concedidos, a exemplo do que vinha sendo feito em outros setores da administração.

Com efeito, empenhado em incentivar as atividades dos homens do campo, como lhe cumpria fazer, mas igualmente preocupado com a inflação, dispôs-se o Governo a financiá-los, sabendo embora que de volta receberia parte apenas do dinheiro mutuado. Assumia assim um risco de antemão calculado. Se de um lado perdia, por outro ganhava, com o aumento da produção nacional.

De fato, por intermédio da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que institucionalizou o Crédito Rural, o legislador deliberadamente afastou a correção. A princípio, quis o Governo, do qual provinha o projeto, que os financiamentos fossem monetariamente corrigidos e assim propôs no referido projeto. (nº 3125)."

Entretanto, durante a sua tramitação no Congresso Nacional, mercê de emenda, optou

o Legislativo pela total supressão do dispositivo, levando-se em conta que a correção monetária poderia gerar situações insuportáveis para os lavradores, cujas atividades já se achavam sujeitas a frequentes percalços, decorrentes de fatores hostis — como os climáticos — incontroláveis e imprevisíveis, além de outros malefícios, de ordem econômica. A emenda veio assim a ser acolhida e nenhum veto se lhe opôs *opportune tempore*. A lei surgiu, pois, com essa importante determinação: nada de correção monetária. E lei não é outra coisa senão a ordem estabelecida, por um Poder que pensa, raciocina e quer. Não se pode fugir ao seu comando.

A supressão da correção monetária, nos financiamentos aos ruralistas, não foi, portanto, uma atitude irrefletida ou puramente emocional. Muito menos um ato demagógico. Tanto assim que, pouco depois, ao editar o Decreto-Lei nº 70, que dispôs sobre o Sistema de Habitação Nacional, artigo 9º, secundando a orientação liberalizante do Congresso Nacional, o Governo deixou ressaltada a não-incidência dela nos Créditos Rurais.

Ociosos parece dizer — neste ensejo — que um e outro diploma são leis de ordem pública e leis de ordem pública — cogentes e imperativas — são exatamente aquelas cuja observância se revela necessária ao interesse geral. Elas constituem a síntese dos temas jurídicos, que definem uma determinada sociedade, na frase de Georges Burdeau (*Traité de Science Politique*, I, nº 118).

Segundo a lição de Lacerda de Almeida (Revista de Direito, 60/415), são elas o que de mais íntimo e vital pode haver no organismo jurídico-político de um povo. Por assim dizer, são a medula de seus ossos, a sua feição, o seu feito, aquilo que o distingue como nação.

Autorizados, no entanto, por uma simples Resolução do Conselho Monetário Nacional, os Bancos introduziram a correção monetária em seus contratos com os agricultores e pecuaristas, e tal prática se generalizou. Mas, inderrogável, como era, taxativa no seu comando, aquela lei não poderia ser assim modificada *jus publicum privatorum pactis mutare non potest*. Somente por outra lei a mudança de rumo econômico poderia advir. Certamente, o contrato faz lei entre as partes mas não tem — nunca teve — o poder de alterar a lei.

Por tudo isso, está evidente e claro que o Poder Executivo, ao introduzir, *contra legem*, a correção monetária nos financiamentos rurais, atropelou os poderes constitucionais do Congresso Nacional e afrontou a soberania desta Casa.

A Lei nº 43.829/65 prevê, em seus artigos 15/22, as fontes de recursos específicos para o Crédito Rural e essa previsão havia, até 1982, amealhado recursos, a custo zero para o Tesouro Nacional, de aproximadamente, 16 bilhões de dólares, como demonstram estudos da lavra do Professor Dercio Garcia Munhoz, transcritos no citado livro "A Correção Monetária e o Crédito Rural".

Hoje, o Crédito Rural mantém aplicado quantia inferior a 9 bilhões de dólares e os gastos do Tesouro Nacional são elevadíssimos, porque a Tecnocracia prepotente, irresponsável e facciosa, desviou todas essas disponibilidades para o Sistema Financeiro.

Cumpra, além de improvisar medidas emergenciais no surgimento de cada crise aguda afetando o setor, fazê-lo retornar ao leito natural das leis que existem para regulamentá-lo.

Propõe-se que para tanto o Poder Legislativo cumpra seu papel para tal mister e

a) aprove o decreto legislativo que a seguir se propõe:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1989

Susta os efeitos de todas as resoluções do Conselho Monetário Nacional e atos normativos expedidos pelo Banco Central do Brasil que tenham autorizado o ajustamento da correção monetária nos financiamentos rurais.

O Congresso Nacional, com base no art. 49, incisos V e XI, da Constituição federal, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos de todas as resoluções do Conselho Monetário Nacional e dos atos normativos expedidos pelo Banco Central do Brasil que tenham autorizado o ajustamento da correção monetária nos financiamentos rurais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

b) quanto aos prejuízos abrangidos pela medida provisória e que se referem ao período de 15-1 a 30-4-89, sua cobertura poderá ser feita do seguinte modo:

1) fixação, para cobertura desses prejuízos, de um percentual de depósitos à vista de todos os bancos recolhidos como depósito compulsório (o princípio é de que não devem ser penalizados o Banco do Brasil e os bancos regionais pelo fato de terem sido designados para operar com os recursos da caderneta rural);

2) redução, pela duração necessária do percentual de depósitos compulsórios a que estão sujeitos os Bancos que operam com recursos da caderneta rural, suficiente para assegurar a esses bancos ganhos compensatórios dos prejuízos sofridos em decorrência das condições especiais aplicadas nos empréstimos vinculados àquela caderneta, no período mencionado no item b);

3) determinação razoável — e eventualmente diferenciada — dos encargos a serem enfrentados pelos mutuários, a fim de que não seja excessivo o subsídio decorrente da aplicação de a);

4) não permitir que qualquer parte do subsídio onere o Tesouro Nacional.

O Relator entende que a Medida Provisória nº 46, nos termos em que se propõe, deve ser rejeitada, mas, por outro lado, propõe que de imediato o Congresso se posicione sobre

a questão do Crédito Rural repensando-o sob as sábias diretrizes contidas na Lei nº 4.829/65, nunca revogada, ainda que suas normas fundamentais tenham sido violadas por decisões do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer é pela rejeição da medida provisória. O parecer está em discussão.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Firmo de Castro para discuti-lo.

O SR. FIRMO DE CASTRO (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Congresso Nacional, nesta data, tem como item primeiro da sua Ordem do Dia a apreciação da Medida Provisória nº 46, que disciplina o mecanismo de ressarcimento às instituições financeiras da diferença que estão tendo decorrente dos elevados custos de captação de recursos das cadernetas de poupança rurais *versus* as receitas com os empréstimos agrícolas e agroindustriais daí decorrentes, tudo em função fundamentalmente do Plano Verão. Trata-se, na verdade, de medida que se propõe a equacionar um problema de grande importância e que inquieta especialmente o Brasil rural. São milhares os produtores espalhados pelo território nacional que contraíram empréstimos diante de regras que o Plano Verão alterou e que se vêem hoje impossibilitados de prosseguir com suas atividades em ritmo normal, uma vez que são grandes os obstáculos que se lhes antepõem por conta dos empréstimos que assumiram.

Não se quer em momento algum pôr em dúvida a necessidade de que a questão do crédito seja resolvida; não se quer em momento algum pôr em dúvida que o Governo precisa encontrar a medida certa, a equação correta para esse tipo de problema. Da mesma forma se reconhece que, em função desse equívoco que existe no mercado de crédito, com caderneta de poupança, de um lado, e os empréstimos agrícolas com correções limitadas, de outro, os bancos oficiais, aqueles que tomam a si o encargo de promover o desenvolvimento agrícola, têm provocado o grave problema de descompasso entre fonte e receita. Não queremos dizer que a solução dos problemas dos bancos não será encontrada. Efetivamente, o Banco do Brasil, que detém 90% dos empréstimos agrícolas, não pode ser afetado por esses descompassos. O Governo e o Congresso Nacional precisam encontrar a fórmula correta para resolver a questão do ponto de vista das instituições bancárias oficiais.

Sr. Presidente, queremos saber se a Medida Provisória nº 46 preenche exatamente as necessidades que a questão está a exigir, se responde de maneira correta às dificuldades que aí estão, quer junto aos tomadores do crédito rural, quer junto às instituições financeiras patrocinadoras desse crédito. Neste momento, a Medida Provisória nº 46 não corresponde aos anseios e às necessidades do País como um todo. Ao ensejo desta oportunidade de resolver esse grave problema, não soube o Governo, mais uma vez, disciplinar a solução

correta, encaminhando a medida de maneira que, em resolvendo o problema, não venha a criar um outro tão ou mais grave que o hoje existente.

Por que isso? A Medida Provisória nº 46 é sobretudo uma questão monetária, é uma questão que existe no mercado financeiro e no mercado de crédito. Haveria certamente solução no âmbito desse mercado, e o curioso é que o Governo preferiu adotar uma solução fiscal, tributária, a mais inadequada e a mais complicada possível, certamente com o objetivo de reduzir as suas perdas e os seus prejuízos em decorrência do Plano Verão. Por que não usou o Governo a medida provisória para determinar a compensação dessas diferenças com a pequena parcela do empréstimo compulsório? Um ou 2% da variação temporária do empréstimo compulsório já seriam suficientes para resolver esse problema. Preferiu o Governo o caminho tortuoso da área tributária, usando o Imposto de Renda. Mas por que usar o Imposto de Renda? O Governo hoje tem consciência — e não é a primeira vez que ele assim procede — de que, em usando o Imposto de Renda, estará repassando para os estados, municípios e para as regiões mais pobres pelo menos 50% dos custos que tenha com qualquer despesa dessa natureza.

A Assembleia Nacional Constituinte, num amplo esforço de negociação e de entendimento, estabeleceu que os estados e municípios, de um lado, e as regiões mais pobres, de outro, seriam aquinhoados através de transferências intergovernamentais, que têm por base o Imposto de Renda e o IPI. A partir de então o Governo sempre tem-se utilizado ora do Imposto de Renda, ora do IPI, para cobrir gastos ou despesas extraordinárias, de maneira que o ônus fique repartido entre milhares de municípios, dezenas de estados, milhões e milhões de empresas e pessoas que vivem nas regiões mais pobres do País.

No caso particular, a situação em termos numéricos é exatamente a seguinte: a quanto monta essa diferença entre os custos de captação da Caderneta de Poupança Rural e as receitas provenientes dos empréstimos agrícolas neste período de defasagem do maldito Plano Verão, que levou o custo de captação das cadernetas para o alto e congelou a correção monetária? São três bilhões...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O art. 13, do novo texto da Resolução nº 1 estabelece que os oradores falarão na ordem de inscrição pelo prazo máximo de dez minutos.

O SR. FIRMO DE CASTRO — Pois não, Sr. Presidente, vou concluir.

São três bilhões de cruzados novos que vão ter origem, pelo menos na metade, nos Fundos de Participação dos Estados, Fundos de Participação dos Municípios nas regiões mais pobres do País. Há várias alternativas para solucionar o problema sem que penalizemos os estados, os municípios e as regiões mais pobres. A medida provisória vem, como de resto muitas das outras, contra a Constituição que aqui foi elaborada percutientemente.

Portanto, Sr. Presidente, a nossa posição é no sentido de, em não se acompanhando o voto do Relator — que é pela rejeição e que seria uma alternativa sucedida pela apresentação de um projeto de lei adequado ou por um decreto legislativo — deixarmos essa medida cair por decurso de prazo, que se expirará amanhã.

Portanto, quero alertar todos aqueles que têm compromisso com os municípios, com os estados e com as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que devemos optar pela rejeição da medida ou pela obstrução legítima, para que ela caia por decurso de prazo.

Eta isto o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede a atenção do Plenário.

Pelo art. 13 da Resolução nº 1, poderão falar os oradores, pela ordem de inscrição, alternadamente, a favor ou contra.

Acaba de falar o Deputado Firmo de Castro contra a medida provisória.

Quero indagar se os Deputados inscritos Alysson Paulinelli, Juarez Marques Batista e Vicente Bogo são favoráveis à medida provisória. (Pausa.)

O Sr. Ronaro Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ronaro Corrêa.

O SR. RONARO CORRÊA (PFL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de comunicar a V. Exª e à Casa que a comissão mista que analisa a Medida Provisória nº 50, que se refere à greve, acaba de concluir sua primeira reunião, dando como aprovadas as condições de urgência e de relevância relativas àquela medida.

A questão de ordem é apenas para conhecimento de V. Exª, Sr. Presidente, e da Casa. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Muito obrigado a V. Exª.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, considerando que a Mesa do Congresso Nacional acaba de receber uma comunicação oficial no sentido de que a Comissão Mista admitiu a Medida Provisória nº 50, no que diz respeito à admissibilidade, com base no art. 5º, § 1º, item 2, regimentalmente estamos entrando com recurso, com um décimo de assinaturas de Congressistas, para que o Plenário do Congresso Nacional possa pronunciar-se, no prazo de 24 horas, com relação à admissibilidade da Medida Provisória nº 50, cumprindo rigorosamente o que diz o Regimento Interno.

Solicitamos a V. Exª que convoque sessão do Congresso Nacional para votar este recurso no que diz respeito ao parecer da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Ilustre Deputado, a Mesa já recebeu o recurso e, na sessão de amanhã, porá a votos o parecer prévio da comissão que estuda a Medida Provisória nº 50. Se este parecer for aprovado, muito bem; se não for, se não houver número para aprová-lo, prevalecerá o parecer da Comissão. O prazo para apreciação do requerimento, improrrogável, é de 24 horas. Amanhã haverá sessão para votar esse requerimento.

O Sr. João Agripino — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOÃO AGRIPINO (PMDB — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na qualidade de Relator da Medida Provisória nº 51, desejo informar a V. Exª e à Casa que a Comissão deliberou acatar o parecer do Relator pela admissibilidade da Medida Provisória nº 51, atendidos os pressupostos constitucionais do art. 62 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Muito obrigado a V. Exª o Plenário fica ciente de que também a Medida Provisória nº 51 teve parecer favorável quanto à urgência e relevância.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Vicente Bogo, que falará a favor da Medida Provisória nº 46.

O SR. VICENTE BOGO (PSDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, estamos envolvidos na polêmica da Medida Provisória nº 46. Pode perceber, antes de assomar à tribuna, que a matéria não foi devidamente compreendida pelo Plenário. A rigor, a própria Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem enviada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional também não explica a razão dessa medida provisória, no meu entender.

Sou daqueles que discordam da utilização excessiva desse expediente, a medida provisória, por parte do Governo. Mas nesse caso, como decorrência dos resultados de medidas provisórias anteriores, particularmente a de nº 32 — denominada Lei nº 7.730 — e a de nº 37, complementar à anterior, quero expor alguns argumentos pelos quais defendo a aprovação da Medida Provisória nº 46.

Em primeiro lugar, devemos lembrar que quando esta Casa recebeu a Medida Provisória nº 32, estava incorporada em seu texto a determinação de que os juros dos recursos tomados no Sistema Financeiro de Habitação e na Caderneta de Poupança Rural seriam vinculados à variação da LFT, ou seja, do *overnight*. Depois de longas negociações e discussões, esse artigo foi suprimido, dado o entendimento claro de que sobre a agricultura e o Sistema Financeiro de Habitação não deveria haver essa carga financeira.

Por isso, para créditos rurais obtidos de fontes que não a Caderneta de Poupança já havia, naquela medida, a equivalência de correção monetária atribuída à variação do índice de

Preços ao Consumidor — IPC. Considerou-se naquele momento, para o crédito ou débito resultantes da Caderneta de Poupança, a variação da LFT. Portanto, tratava-se de igualar esses dois índices.

Com a rejeição daquele dispositivo e a aprovação da Lei nº 7.730, deve-se dizer, desde já, que sobre os financiamentos agrícolas de qualquer natureza os juros serão os pactuados para a correção monetária, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor — IPC.

Portanto, a Medida Provisória nº 46, que pretende apenas ajustar a situação das instituições financeiras, dos bancos, não atinge diretamente, não altera a Lei nº 7.730, não impõe novas taxas de correção monetária aos débitos de crédito rural de qualquer fonte. A justificativa do Governo, no encaminhamento da medida provisória, diz no seu item 3:

“Outrossim, considerando que a eficiência do Programa de Estabilização Econômica, de que trata a Lei nº 7.730, de 1989, assenta-se, de um lado, no congelamento de todos os preços e, de outro, na prática de elevadas taxas de juros, inclusive da remuneração dos depósitos de poupança, como forma de inibir a exacerbção da demanda, os mutuários que contraíram empréstimos com recursos da citada origem encontram-se impossibilitados de resgatar seus débitos merecendo, destarte, pela situação ímpar que se apresenta, tratamento diferenciado em relação àqueles que, para as mesmas finalidades, utilizaram-se de financiamentos com recursos provenientes de outras fontes.”

Significa, pois, que o Governo Federal admite que não se devem repassar à agricultura custos financeiros pela Caderneta de Poupança, pela LFT ou pelo *overnight*, pela especulação financeira, a não ser admitindo correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor.

Esta medida — e o nobre Deputado Alysso Paulinelli poderá complementar minhas palavras posteriormente, com novos dados — visa apenas a adequar a situação dos bancos, tendo em vista que o principal financiador da Caderneta de Poupança Verde é o Banco do Brasil. E como esta medida ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional — portanto não é terminativa, tem prazo de validade, por ser medida provisória — o Banco do Brasil não está fazendo as quitações que deveria fazer, com relação aos agricultores, sobre os débitos dos recursos oriundos da caderneta de poupança.

Por isso, a medida objetiva ajustar a situação do Banco do Brasil e de outros bancos ou instituições financeiras que atuam na área de crédito rural. Obviamente, a maior parte desses recursos estão no Banco do Brasil, ou melhor, nos bancos oficiais.

Ouvi, atentamente a palavra do Relator da matéria, quando expunha sua opinião contrária à aprovação. S. Exª esclareceu que isto

reduziria os recursos a serem repassados ao Nordeste, por exemplo, porque, é bem verdade, a medida admite a compensação da diferença entre a LFT e o IPC, compensação através do imposto devido pelos bancos ou, ainda, com recursos complementares da União, previstos para o período 1990/1994.

Se de um lado pode haver esse risco, de outro não podemos querer repassar à agricultura juros da caderneta de poupança, quando os preços mínimos estão congelados. Da mesma forma, não podemos querer quebrar definitivamente o Banco do Brasil, que é quem dá suporte à atividade agroindustrial e à atividade pecuária, a todas as atividades rurais.

Por isso, Sr. Presidente, defendo a aprovação desta medida a fim de que se faça o ajuste dos bancos oficiais e para que não perdure a constrangedora situação em que hoje vivem milhares de pequenos produtores que estão tendo de agüentar essa situação ainda indefinida e na iminência de eventualmente terem que pagar juros insuportáveis, além disso injustos, pois o Plano Verão congelou os preços e a Lei nº 7.730 mantém ativos os juros que em três meses ultrapassam a 60%, o que torna inviável a nossa agricultura.

Quero, portanto, Sr. Presidente, pedir a ponderação das Srªs e dos Srs. Congressistas. Não permitam que o Banco do Brasil vá à falência, favorecendo apenas o sistema financeiro privado, que se beneficiará fantásticamente se não for achada uma alternativa, prejudicando milhares de pequenos produtores que investiram na produção primária, na produção agrícola, na produção da pecuária e em outras atividades rurais, neste momento em que atravessamos uma séria crise no Brasil.

Sr. Presidente, sou a favor da aprovação da Medida Provisória nº 46.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não havendo orador inscrito para manifestar-se contra a Medida Provisória nº 46, concedo a palavra ao nobre Deputado Alysso Paulinelli.

O SR. ALYSSON PAULINELLI (PFL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estou aqui com a missão, que julgo necessária, de tentar esclarecer o tremendo equívoco que se está criando com a Medida nº 46. Na realidade, essa medida vem garantir, em benefício dos agricultores, a permanência da atividade do Banco do Brasil no crédito rural. Esta é a realidade. O Banco do Brasil, bem como o Basa, o BNCC e o Banco do Nordeste foram autorizados a arrecadar recursos pela Caderneta Verde e só esses quatro — para fazer o financiamento da agricultura brasileira. E o fizeram através de um sistema instituído pelo próprio Governo: corrigia-se o preço do produto pela correção monetária, que também seria de correção da caderneta de poupança.

Era um sistema equilibrado, até que o Governo decidiu editar o plano econômico chamado Plano Verão com o qual duas medidas arbitrárias foram tomadas: uma, o congelamento e o tabelamento dos preços dos produtos, inclusive os agrícolas — medida, aliás,

duvidosa, em face da nossa nova Constituição — que nós, produtores rurais, aceitamos, pois o Governo dispunha-se a tomar outras medidas para evitar a inexorável caminhada para a hiperinflação; a segunda medida arbitrária foi a de exercer uma política monetária para remunerar — e de forma alta — os chamados ativos financeiros em poupança, inclusive a Caderneta Rural.

Ora, é evidente que, estando os produtores rurais com os seus preços congelados, e a Caderneta Rural, também por decisão arbitrária do Governo, remunerada a juros altíssimos, não pôde e não poderia o Governo tomar a terceira medida arbitrária de chamar um terceiro, o produtor rural, e mandá-lo pagar a conta que ele próprio fez. Foi por isso que o Governo, conscientemente, nas Medidas Provisórias 32 e 37, exclui do produtor rural, durante o tabelamento e congelamento, qualquer encargo financeiro.

Mas ficou uma tremenda e angustiante dúvida: como fica a situação dos agentes financeiros determinados, escolhidos e estimulados pelo Governo, que se confessou incapaz de financiar a agricultura, buscando esses recursos na iniciativa privada? Fatalmente, assumiriam um nro financeiro. Logicamente, depois do Plano Verão um prejuízo incalculável, quebrando, provavelmente, a própria estabilidade financeira e econômica dessas instituições.

O que faz o Governo com a Medida Provisória nº 46? Beneficia produtores? Beneficia, sim, porque vem, inclusive, tirar as dúvidas, geradas nos escaninhos do próprio Banco do Brasil, com relação às Medidas 32 e 37. Mas, muito mais do que isso, estabelece uma nova forma de vigência para o Banco do Brasil, para que possa absorver os déficits provocados por essas duas medidas arbitrárias do Governo, ao longo de um período, permitindo que eles continuem a captar os recursos no mercado financeiro e a manter o financiamento da produção agrícola, altamente indispensável ao País hoje.

Ora, Sr. Presidente, fez-se a confusão; as informações foram buscadas no lugar errado por quem quis tumultuar. Esta medida de que se trata, agora, na realidade, tem um fim: dar continuidade às atividades do Banco do Brasil, do Basa, do BNCC e do Banco do Nordeste, como agentes financeiros da atividade agrícola. Sem ela estaremos, fatalmente, levando esses bancos a prejuízos incalculáveis. Os Srs. Prefeitos aqui presentes estão enganados ao dizer que estariam reduzindo sua parcela de arrecadação no Imposto de Renda. (Palmas.) É mentira, Srs. Prefeitos. Se ela não for aprovada, o Banco do Brasil terá um prejuízo, neste ano, que se projetará aos próximos cinco anos, não recolhendo nada do Imposto de Renda. Esta medida permite que o Banco do Brasil, como os outros, recolham uma parte e façam da outra parte do Imposto de Renda uma reserva, para reequilibrar, lançar oficialmente e legalmente, em suas contas, um débito por mais cinco anos, o que resolve sua situação econômica.

Sr. Presidente, e de estranhar que uma medida benéfica aos agricultores, que viabiliza a vida do Banco do Brasil e, mais, que permite que esses agentes financeiros — e não só quatro! — continuem a pagar Imposto de Renda às prefeituras, ao Nordeste e aos estados pobres, venha causar, aqui, por causa de informações maliciosas, tanta confusão.

Sr. Presidente, estou estarelecido, porque esta medida, evidentemente, não salva produtores. Salva, sim, a situação dos produtores, do Banco e daqueles que estão esperando poder, através dos lucros de uma atividade... Aliás, uma atividade que, hoje, nos causou surpresa. No **forum** aberto por V. Exª e realizado, hoje, nesta Casa, ouvi de dois sociólogos — os professores Hêlio Jaguaribe e Barros de Castro — a seguinte afirmação: este País ainda não explodiu graças à evolução e ao trabalho da sua agricultura. Será, Sr. Presidente, que depois que dois sociólogos de nome reconhecerem a importância da agricultura para a própria permanência e estabilidade deste País, vamos, agora, aniquilar essa atividade e o próprio Banco do Brasil, com toda a sua experiência, negando-lhe a sobrevivência? (Palmas.)

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Palmas.)

O Sr. José Luiz Maia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Luiz Maia.

O SR. JOSÉ LUIZ MAIA (PDS — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esta medida é da maior importância, porque diz respeito à sobrevivência de um setor que contribui, decisivamente, para o fortalecimento da economia do País, cria empregos, gera riqueza e que, talvez, seja o único setor, apesar do Governo, que esteja funcionando a contento.

Sobre nós, parlamentares das regiões mais pobres, pesa a preocupação de votarmos, aqui, uma medida que venha a diminuir os recursos que chegam aos nossos estados e aos nossos municípios. Por isso, quero apelar para V. Exª — já fizemos um apelo nesse sentido à Liderança — para que, numa mesa-redonda, amanhã, tentemos negociar uma forma de resolver, definitivamente, a questão. Talvez, até, esclarecendo-nos sobre como poderíamos votar essa matéria. Caso contrário, seremos obrigados, lamentavelmente, a votar contra a medida hoje.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ibsen Pinheiro.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PMDB não pretende perturbar a discussão da matéria, mas pensa que é o momento adequado de trazer ao conhecimento do Plenário e de V. Exª que há, entre as lideranças partidárias, o reconhecimento de

uma profunda inquietação em torno dessa matéria. Percebe-se, desde logo, uma discussão emocional e uma radicalização de posições que não conduziram a uma boa votação nesta sessão.

Há a idéia inicial de um enfrentamento entre produtores e prefeituras do Norte e Nordeste do País. Temos todos a convicção de que o interesse público não tem duas faces, e cabe a nós encontrarmos sua face única. Por isso entendemos, ouvindo todos os líderes partidários que consultamos e que representam a totalidade desta Casa, que temos ainda dois dias, antes do término do prazo, para apreciação da medida provisória. Deputados e senadores do Norte e Nordeste têm razões ponderáveis. Produtores, representantes de outras regiões, igualmente têm razões ponderáveis. Fomos também sensíveis às razões trazidas pelo líder do governo, o Deputado Luís Roberto Ponte. E acreditamos ser possível esgotar-se a matéria numa instância de entendimento e num esforço de buscar caminhos que possam compatibilizar todos os interesses. Do contrário, seria admitirmos que todos brigam, mas ninguém tem razão. Talvez devamos concluir o contrário: que todos tenham pelo menos parte da razão.

Por isso, em nome das Lideranças que ouvi, tais como PFL, PDS, PDC, PDT, PT, PSDB, PC do B, PTB, requeremos a V. Exª, entendendo como justa esta postulação de todas as lideranças partidárias, retirar de pauta a matéria a fim de que a apreciemos (palmas) na próxima oportunidade, que poderá ser amanhã ou quinta-feira. Poderá entender V. Exª, como já tem proclamado de outras vezes, que, havendo *quorum*, a matéria irá à deliberação — e compreendemos a posição de V. Exª. Porém, aproveitamos a ocasião para informá-lo que, na hipótese de ser posta a matéria em votação, teremos aqui a obstrução, não da maioria, mas da totalidade da Casa, retirando o *quorum* do plenário, a fim de que a negociação possa ser intentada amanhã e a votação realizada até quinta-feira. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa lamenta que só no vigésimo-oitavo dia, dos trinta que o Congresso Nacional tem para examinar esta matéria, se faça essa solicitação. Acredito que com vinte e oito dias os líderes já deveriam ter-se entendido previamente, para que hoje votassem a matéria. Sabe V. Exª que amanhã é um dia difícil no sentido de atingirmos o *quorum* necessário para a votação nesta Casa. Numerosos serão os deputados que daqui se afastarão. Depois de amanhã, quinta-feira, V. Exª sabe mais do que eu, que não haverá número à noite para se votar matéria alguma nesta Casa. De modo que aceitaremos o apelo de V. Exª, porque representa o pensamento das lideranças, mas faço votos de que seja a última vez em que, no antepenúltimo dia, se chegue a esta conclusão. A medida provisória tem trinta dias para ser examinada. Não pode ser oferecido requerimento no vigésimo-oitavo dia, pois, caso contrário, não votaremos matéria alguma nesta Casa.

O SR. IBSEN PINHEIRO — Sr. Presidente, gostaria de ponderar duas questões. Primeiro, as delegações de prefeitos aqui presentes trouxeram esse problema às lideranças exatamente nos últimos dias. A segunda questão, com todo respeito que dedico a V. Ex^a, é que os partidos dispõem de 30, e não 28 dias, para apreciar a matéria. E é, pois, um direito dos partidos que apresentamos. Por isso, se V. Ex^a não quiser atender à nossa postulação e preferir cumprir o Regimento, colocando a votação a matéria, orientaremos nossa bancada no sentido de, retirando o *quorum*, usarmos do direito da obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa lembra a V. Ex^a que o prazo de 30 dias é exatamente para que os Srs. Deputado e Senadores encontrem uma solução, ao invés de deixá-la para o vigésimo oitavo dia. Estamos realizando uma discussão para, na última hora, adotá-la.

O Sr. Darcy Deitos — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. DARCY DEITOS (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apelo a V. Ex^a para que convoque para amanhã sessão extraordinária do Congresso Nacional, a fim de apreciarmos essa matéria. Peço ainda aos Srs. Congressistas que aqui compareçam para que o *quorum* seja atingido, porque, transferindo-se essa matéria para quinta-feira, como bem disse o Sr. Presidente, o *quorum* não será atingido, prejudicando-se tanto a medida quanto milhões de produtores brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa atende ao apelo de V. Ex^a e convoca uma sessão extraordinária do Congresso Nacional para amanhã, às 10 horas da manhã.

A matéria será votada amanhã às 10h da manhã.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o adiamento definido pelas lideranças inclui, necessariamente, um prazo para ouvirmos as lideranças dos produtores rurais, dos prefeitos, partidos e governo, e não podemos fazer isso até amanhã de manhã. Fazendo coro às vozes de todos os partidos, peço a V. Ex^a que marque a sessão para apreciar essa matéria para quinta-feira, quando, ou teremos um entendimento ou, caso contrário, o Regimento resolverá o problema.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Amanhã haverá sessão do Congresso Nacional, em face de recurso já interposto pelo número regulamentar de deputados contra a decisão da comissão que estuda a Medida Provisória nº 50. Na forma da resolução, esse recurso será examinado amanhã. De modo que, se V. Ex^a pede que a Medida Provisória

nº 46 seja examinada somente na quinta-feira de manhã, a Mesa não tem nada a opor, desde que seja o consenso da Casa. Mas amanhã, repito, haverá sessão para apreciar recurso interposto contra a decisão da comissão que estuda a Medida Provisória nº 50 e também para a votação nominal das matérias objeto de veto, que não podem continuar permanentemente na Ordem do Dia, pois os prazos já estão esgotados. Assim, continuaremos a discussão para encerrá-la nessa oportunidade, deixando somente a votação para quinta-feira, às 10h. (Muito bem! Palmas.)

Em seguida, haverá votação dos vetos que estão na Ordem do Dia.

Com a palavra o Sr. Deputado Tidei de Lima.

O SR. TIDEI DE LIMA (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não me vou alongar porque por esta tribuna já passaram brilhantes oradores que abordaram profundamente a questão da Medida Provisória nº 46. Mas parece-me necessário, a esta altura, tecer alguns comentários a respeito da situação em que essa medida provisória foi elaborada e o que ela representa. Cabe aqui dizer que o Governo poderia ter feito coisa melhor, pois, com essa medida provisória, ele joga prefeitos contra agricultores, como se fossem segmentos antagônicos da sociedade. E, na verdade, são segmentos que se somam, porque um depende do outro. A medida, sem nenhuma intenção senão aquela de resolver o problema, foi mal elaborada, quem sabe por incompetência. Se porventura houver uma segunda intenção, evidentemente ela está atingindo seu objetivo, que é o de colocar uns contra os outros.

Parece-me, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que há uma preliminar a ser observada. Os municípios dependem fundamentalmente de suas fontes de receita. E não só o Imposto de Renda, mas também a agricultura são uma grande fonte de receita para os municípios. E mais, a agricultura não é só uma fonte de receita direta, mas também um fator de solução dos problemas sociais dos municípios, que terão muito menos problemas sociais a resolver se a agricultura estiver bem. Então, é claro que o bom funcionamento do setor agrícola precede até a arrecadação, até a própria receita do Imposto de Renda para engordar os magros cofres municipais.

Quero aqui fazer um apelo ao Senador Mansueto de Lavor, que foi o relator. Acredito que seria de bom alvitre, Sr. Presidente, que houvesse uma recomposição, que pudessemos oferecer um substitutivo a essa medida provisória, para que pudessem ser contemplados tanto os municípios quanto os agricultores. É mais do que evidente que isso é possível, até porque o próprio relator colocou aqui essa possibilidade. Aqueles que me antecederam também se referiram a isso. Por que não se elabora uma proposta que contemple estes dois segmentos, que são as prefeituras e os agricultores?

Se porventura tivermos que votar o que aí está, é evidente que votaremos contra o relator

e a favor dos agricultores, para que possamos preservar a maior fonte de receita dos municípios, que é a agricultura. Ela é a melhor forma de se evitar os problemas sociais.

O que solicitamos aqui, ao defender a situação que foi colocada pela medida provisória, que favorece a agricultura, é justamente que V. Ex^a, com a experiência que adquiriu ao longo dos anos de Parlamento — inclusive presidiu sessões da Casa e como Líder do PMDB no Senado Federal — faça com que as lideranças aqui presentes, sejam elas do Parlamento, sejam elas do próprio Poder Executivo, cheguem a um texto que substitua essa medida provisória e não se penalizem os municípios, mas, ao contrário, seja um tônico revitalizador da agricultura, que hoje se encontra em situação realmente precária dada o plano econômico que o Governo nos impôs. Tenho certeza de que, com esse prazo para que as lideranças se entendam, vamos poder compor estes dois segmentos: os municípios e, evidente, os agricultores, que, certamente, deverão ser beneficiados, até porque os preços dos seus produtos ficam congelados, enquanto seus custos subiram muito, sem que lhes fossem dadas as condições para que pudessem, evidentemente, fazer frente a essa nova realidade.

O Deputado Samir Achôa é um dos homens que defendem a agricultura porque consome. S. Ex^a sobrevive graças à produção agrícola. Mesmo sendo das Arábias, o Deputado Samir Achôa não teria condições de sobreviver se não fosse a produção agrícola.

Por isso, tenho certeza de que ele também vai ficar ao lado daquilo que a tudo precede: a vida. Sr. Presidente, a vida precede a tudo. Sem a vida não podemos executar aquilo que queremos. A agricultura, neste caso, é a vida. Ela precede a receita e a situação dos Municípios e, por isso mesmo, merece essas considerações.

Encerro, Sr. Presidente, parabenizando V. Ex^a por esta sábia decisão de adiar a votação e permitir esse prazo para que as Lideranças possam compor um texto que não penalize ninguém, mas, ao contrário, consagre a receita municipal e beneficie, evidentemente, os agricultores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não havendo mais oradores, está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 235, DE 1989-CN

Senhor Presidente

Solicitamos a inversão da pauta da Sessão Conjunta de hoje, passando o item 2, Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1988, para o último da pauta

Sala das Sessões, 9 de maio de 1989. — Deputados: Carlos Alberto Caó — Vivaldo Barbosa — Gastone Righi — Arnaldo Faria de Sá

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Os Srs. Congressistas que estão de acordo com o requerimento de inversão da pauta permaneçam como se encontram. (Pausa.)
Rejeitado.

O Sr. Carlos Alberto Caó — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. CARLOS ALBERTO CAÓ (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Vai-se proceder à verificação. Peço aos Srs. Congressistas que ocupem seus lugares.

(Procede-se à verificação.)

VOTAM OS SRS. DEPUTADOS:

Amazonas

José Dutra — Não

Rondônia

Raquel Cândido — Abstenção

Pará

Jorge Arbage — Sim

Mário Martins — Sim

Tocantins

Ary Valadão — Sim

Paulo Mourão — Sim

Maranhão

Edivaldo Holanda — Sim

Eliezer Moreira — Não

Eurico Ribeiro — Sim

Jayme Santana — Sim

José Carlos Sabóia — Sim

José Teixeira — Não

Piauí

Átila Lira — Não

Jesualdo Cavalcanti — Abstenção

Jesus Tajra — Abstenção

Manuel Domingos — Sim

Myriam Portella — Não

Ceará

Aécio de Borba — Sim

Firmino de Castro — Sim

Lúcio Alcantara — Sim

Mauro Sampaio — Abstenção

Raimundo Bezerra — Sim

Ubiratan Aguiar — Sim

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — Sim

Marcos Formiga — Não

Vingt Rosado — Sim

Paraíba

Antonio Mariz — Sim

João Agripino — Sim

Lúcia Braga — Sim

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti — Sim

Egídio Ferreira Lima — Não

José Carlos Vanconcelos — Sim
Maurílio Ferreira Lima — Sim

Alagoas

Eduardo Bonfim — Sim

Geraldo Bulhões — Sim

Vinicius Cansanção — Sim

Sergipe

José Queiroz — Sim

Leopoldo Souza — Abstenção

Bahia

Eraldo Tinoco — Sim

Fernando Santana — Sim

Haroldo Lima — Sim

Jairo Azi — Sim

Jairo Carneiro — Abstenção

Jonival Lucas — Sim

Luiz Eduardo — Não

Manoel Castro — Abstenção

Milton Barbosa — Sim

Virgildásio de Senna — Não

Espírito Santo

Hélio Manhães — Sim

Nelson Aguiar — Sim

Rita Camata — Abstenção

Stélio Dias — Sim

Rio de Janeiro

Anna Maria Rattes — Não

Artur da Távola — Não

Carlos Alberto Cao — Sim

Edmilson Valentim — Sim

Lysâneas Maciel — Sim

Márcia Cibília Viana — Sim

Miro Teixeira — Sim

Osmar Leitão — Sim

Oswaldo Almeida — Sim

Ronaldo Cezar Coelho — Sim

Simão Sessim — Sim

Vivaldo Barbosa — Sim

Minas Gerais

Aécio Neves — Não

Alysson Paulinelli — Sim

Carlos Cotta — Não

Carlos Mosconi — Não

Chico Humberto — Sim

Dalton Canabrava — Sim

Elias Murad — Sim

Genésio Bernardino — Sim

Humberto Souto — Sim

Ibrahim Abi-Ackel — Sim

José Geraldo — Sim

José Santana de Vasconcellos — Sim

José Ulisses de Oliveira — Sim

Lael Varela — Não

Leopoldo Bessone — Sim

Luiz Alberto Rodrigues — Sim

Marcos Lima — Sim

Mário de Oliveira — Sim

Maurício Padua — Sim

Mauro Campos — Não

Mello Reis — Sim

Melo Freire — Sim

Milton Reis — Sim

Oscar Corrêa — Sim

Paulo Delgado — Sim

Raul Belém — Sim
Roberto Vital — Sim
Ronaro Corrêa — Sim
Rosa Prata — Sim
Sílvio Abreu — Sim
Virgílio Guimarães — Abstenção

São Paulo

Antônio Perosa — Sim
Aristides Cunha — Não
Arnaldo Faria de Sá — Sim
Dirce Tutu Quadros — Sim
Ernesto Gradella — Abstenção
Irma Passoni — Sim
Jayme Paliarin — Sim
João Herrmann Neto — Não
José Egreja — Sim
José Genóino — Sim
José Serra — Sim
Maluly Neto — Sim
Manoel Moreira — Sim
Nelson Seixas — Sim
Plínio Arruda Sampaio — Sim
Ricardo Izar — Abstenção
Robson Marinho — Não
Samir Achoa — Não
Tide de Lima — Não

Goiás

Aldo Arantes — Sim
Antonio de Jesus — Sim
Délio Braz — Não
Iturival Nascimento — Sim
Mauro Miranda — Sim
Naphitali Alves de Souza — Não
Roberto Balestra — Abstenção

Distrito Federal

Francisco Carneiro — Sim
Geraldo Campos — Sim
Jofran Frejat — Sim
Sigmaringa Seixas — Sim

Mato Grosso

Joaquim Sucena — Sim
Jonas Pinheiro — Abstenção
Oswaldo Sobrinho — Sim
Rodrigues Palma — Não

Mato Grosso do Sul

Gandí Jamil — Sim
Ivo Cersósimo — Sim
Juarez Marques Batista — Não
Rosário Congro Neto — Sim
Saulo Queiroz — Não

Paraná

Alceni Guerra — Abstenção
Darcy Deitos — Não
Matheus Iesen — Sim
Nelson Friedrich — Sim
Renato Johnsson — Abstenção

Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis — Sim
Cláudio Avila — Sim
Francisco Küster — Sim
Orlando Pacheco — Sim
Valdir Colatto — Sim

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — Sim
 Adylson Motta — Sim
 Amaury Müller — Sim
 Carlos Cardinal — Sim
 Floriceno Paixão — Sim
 Hermes Zanetti — Sim
 Ibsen Pinheiro — Não
 Ivo Mainardi — Sim
 Luis Roberto Ponte — Sim
 Ruy Nedel — Sim
 Telmo Kirst — Sim
 Vicente Bogo — Não

Amapá

Annibal Barcellos — Sim
 Raquel Capiberibe — Não

Roraima

Chagas Duarte — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
 — Votaram "sim" 114 Srs. Deputados, "não" 30. Houve 15 abstenções.
 Não houve *quorum*.

A Mesa comunicará à Presidência da Câmara a relação dos Srs. Deputados ausentes, para os fins do art. 6º do Decreto-Legislativo nº 72, de 1988.

O requerimento fica prejudicado.

Não havendo *quorum* as demais matérias da pauta ficam adiadas.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada.

VETOS PRESIDENCIAIS**— 2 —**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1988
 (Nº 668/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1988 (nº 668/88, na origem), que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. (Mensagem Presidencial nº 38/89-CN.)

Prazo: 4-5-89

Partes vetadas:

- art. 2º do projeto;
- art. 15 do projeto;
- art. 17 do projeto; e
- art. 19 do projeto.

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 1988
 (Nº 1.286/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1988 (nº 1.286/88, na origem), que dispõe

sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (Mensagem Presidencial nº 39/89-CN.)

Prazo: 4-5-89

Parte vetada

— art. 3º do projeto.

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1988
 (Nº 1.298/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1988 (nº 1.298/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Superior Tribunal Superior do Trabalho e Juizes do Trabalho. (Mensagem Presidencial nº 40/89-CN.)

Prazo: 4-5-89

Parte vetada:

— art. 3º do projeto.

— 5 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 1988
 (Nº 1.301/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1988 (nº 1.301/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal. (Mensagem Presidencial nº 41/89-CN.)

Prazo: 4-5-89

Parte vetada:

— art. 3º do projeto.

— 6 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 1988
 (Nº 1.287/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1988 (nº 1.287/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dos Juizes Federais. (Mensagem Presidencial nº 42/89-CN.)

Prazo: 4-5-89

Parte vetada:

— art. 3º do projeto.

— 7 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1988
 (Nº 1.203/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1988 (nº 1.203/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Membros do Ministério Público da União. (Mensagem Presidencial nº 43/89-CN.)

Prazo: 4-5-89

Parte vetada:

— art. 3º do projeto.

— 8 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 1988
 (Nº 1.302/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1988 (nº 1.302/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos membros do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. (Mensagem Presidencial nº 44/89-CN.)

Prazo: 4-5-89

Parte vetada:

— art. 4º do projeto.

— 9 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1988
 (Nº 1.071/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1988 (nº 1.071/88, na origem), que dispõe sobre a composição inicial dos Tribunais Regionais Federais e sua instalação, cria os respectivos quadros de pessoal e dá outras providências. (Mensagem Presidencial nº 45/89-CN.)

Prazo: 4-5-89

Parte vetada:

— § 1º do art. 3º do projeto.

— 10 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 1988
 (Nº 1.299/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1988 (nº 1.299/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos, Juizes de Direito dos Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e Territórios. (Mensagem Presidencial nº 46/89-CN.)

Prazo: 4-5-89

Parte vetada:

— art. 3º do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa comunica que haverá sessão extraordinária amanhã às 18h30 min, para apreciar o recurso interposto contra a decisão da Comissão que estuda a Medida Provisória nº 50 e para votação dos vetos que não forem apreciados hoje. Só não entrará em pauta a Medida Provisória nº 46, que será objeto de apreciação na sessão de 10h de quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 35 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar avulso	NCz\$ 0,06

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar avulso	NCz\$ 0,06

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal-07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCz\$ 0,06